



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.664/2024

### EXCLUSIVO

**OBJETO:** Aquisição de medicamentos destinados ao atendimento de Demandas Judiciais, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e nos seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de Proposta de Preços.

Anexo II – **Declaração Unificada**, englobado o Termo de inexistência de fato impeditivo; a Declaração de cumprimento dos requisitos; a Declaração relativa à Proposta Econômica, em conformidade com o Art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21; a Declaração Relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; a Declaração relativa à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz; a Declaração que não possui servidor público municipal no quadro societário da empresa; e a Declaração de responsável para assinatura do Contrato, ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento.

Anexo III– Compromisso de assinatura do Termo de Ciência e Notificação.

Anexo IV – Estudo Técnico Preliminar.

Anexo V – Mapa de Riscos.

Anexo VI – Termo de Referência.

#### RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES:

26/02/2024 às 08h30	INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ( <a href="http://www.comprasbr.com.br">www.comprasbr.com.br</a> )
08/03/2024 às 08h29	FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ( <a href="http://www.comprasbr.com.br">www.comprasbr.com.br</a> )
08/03/2024 às 08h30	ABERTURA DA SESSÃO ( <a href="http://www.comprasbr.com.br">www.comprasbr.com.br</a> )
Tão logo encerrada a abertura e avaliação das propostas.	ABERTURA E DISPUTA DE LANCES ( <a href="http://www.comprasbr.com.br">www.comprasbr.com.br</a> )

LOCAL DOS EVENTOS SUPRA: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br) “Acesso Identificado no link – licitações públicas”.  
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

#### **PREÂMBULO**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, com Sede a Avenida Tiradentes, 520 – Taubaté/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 45.176.005/0001-08, através do Prefeito José Antonio Saud Junior, torna público que realizará em sessão pública, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM - REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** que será regido pela Lei nº 14.133 de 01/04/2021, pela Lei Complementar Federal 123/06; alterada pelas Leis Complementares



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

147/14 e 155/16, no que couber, pelo Decreto Municipal nº 15.058/21, pelo Decreto Municipal 15.447/22, pelo Decreto Municipal 15.523/23, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, pela legislação complementar e em conformidade com os termos e condições do presente **EDITAL**, com as seguintes características:

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

**Licitação Exclusiva ME/EPP?** Sim

**Amostras?** Não

**Catálogo/Ficha Técnica?** Não

**Modo de Disputa:** Aberto

**Valor de Referência:** Conforme item 1.3 do Edital

**Critério de Julgamento:** Menor Preço Por Lote

**Regime De Execução:** Empreitada por Preço Unitário

**Previsão Orçamentária:**

**Ficha:** 2454 - 24.02.1006.2.307.10.303.339032.01.3040000

**Classificação Econômica:** 339032

**Fonte de Recurso:** 01

**Aplicação:** 3040000

**Nota de Reserva** nº 900/24

**Emenda Impositiva** nºs 303.46

### 1. DO OBJETO

**1.1** - A presente licitação tem por objeto a aquisição de medicamentos destinados ao atendimento de Demandas Judiciais, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que integra este Edital.

**1.2 - Legislação:** A presente Licitação será regida pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

**1.3 - Valor referencial:** O valor total estimado para a execução do objeto desse certame é de **R\$ 21.779,68 (vinte e um mil setecentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos)**.

**1.4** - Se constatada divergência de sequência entre os itens dispostos no edital e aos da plataforma, **prevalecerão os constantes na plataforma.**

**1.5** - O licitante deverá se atentar à disposição dos itens constantes na plataforma eletrônica, sendo obrigatória a leitura de cada item para fins de inserção das propostas, não sendo aceitas quaisquer alegações futuras por falta de atenção.



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

1.6 - O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.7 - O presente certame será regido pela Portaria Interministerial 128, de 29.05.08 e as Orientações Interpretativas 01, 02 e 03 da - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED.

1.8 - A aplicação do CAP sobre o Preço Fábrica - PF resultará no Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG, conforme previsto na resolução nº. 3, de 2 de março de 2011.

## **2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

2.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

2.2 A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema do Compras BR no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/>.

2.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

2.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Compras BR no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/>.

2.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.7 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO**

3.1 Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma Compras BR, por meio do sítio <https://comprasbr.com.br/>.

3.2 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente: Todas as licitantes que se encontrem nas condições de impedimento previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

3.2.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.4.1 O impedimento de que trata o item acima, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **3.3 DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO**

3.3.1 Para este certame, será permitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, em consonância com o Art. 15 da Lei Federal 14.133/21, com no máximo 03 (três) empresas participantes, visando o aumento da competitividade, viabilizando desta forma a união dos esforços entre as empresas que, sozinhas, não teriam condições de executar, satisfatoriamente, o presente objeto.

3.3.2 A participação de empresas em consórcio deverá atender a legislação aplicável, assim como as seguintes condições:

3.3.3 É vedada a participação de empresa consorciada nesta licitação através de mais de um consórcio ou isoladamente.

3.3.4 Para a participação sob forma de consórcio, deverá ser apresentado o respectivo ato constitutivo ou compromisso formal de sua constituição, por instrumento público ou particular, subscrito



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

pelas consorciadas. Neste documento devem constar, com clareza e precisão, os compromissos destas empresas entre si, em relação ao objeto da licitação e em relação ao prazo de duração da contratação.

3.3.4.1 O instrumento de compromisso público ou particular de constituição do consórcio deverá, obrigatoriamente, ser subscrito pelos consorciados, sob pena de inabilitação, bem como assinalar as respectivas proporções (percentual) de participação das empresas consorciadas e:

a) Indicar o líder e conferir-lhe amplos poderes para representar as consorciadas, ativa e passivamente, em todos os atos necessários durante o processo licitatório;

b) Estipular que a empresa líder do consórcio representará, com exclusividade, as demais empresas consorciadas no decorrer da licitação, responsabilizando-se sob os aspectos técnicos e administrativos, podendo, inclusive, assumir obrigações pelas demais, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas;

c) As empresas consorciadas serão responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio durante fase de licitação e também durante a execução do respectivo contrato, nesta última hipótese em regime de solidariedade com a empresa Concessionária a ser constituída pelos membros do consórcio.

3.3.4.2 São condições de liderança da empresa responsável pelo consórcio:

a) Ser empresa nacional;

b) Ter poderes expressos para receber citações, intimações e responder administrativa ou judicialmente pelas demais consorciadas; e,

c) Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contratos e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução de seu objeto.

3.3.5 Cada empresa participante terá que apresentar, individualmente, toda a documentação de habilitação definida por esse Edital e seus Anexos.

3.3.5.1 Para efeito de habilitação técnica, com relação à comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, será admitida a somatória dos quantitativos de cada consorciado.

3.3.5.2 Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, sendo que para o atendimento ao montante mínimo exigido no capital social mínimo, quando for exigido, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento). O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

3.3.6 O Licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio.

3.3.7 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio, no processo licitatório que originou o contrato.

### **3.4 DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

3.4.1 Estão impedidos de participar do presente certame as empresas que se apresentarem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão de obra.

3.4.2 Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação quando:

3.4.2.1 A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

3.4.2.2 A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação com regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

3.4.2.3 Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas. O objeto deve ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados;

3.4.2.4 A participação de cooperativa cujo estatuto e objeto social preveja ou esteja de acordo com o objeto deste edital;

3.5 A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.6 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.7 As empresas interessadas em participar da presente Licitação deverão obter cópia do edital através de download gratuito no site <https://taubate.sp.gov.br/> ou <https://comprasbr.com.br/>. As empresas que efetuarem o download dos editais disponíveis e que estejam interessadas em participar das licitações deverão, obrigatoriamente, acompanhar as possíveis alterações ocorridas no Edital, bem como esclarecimentos a eventuais dúvidas e questionamentos realizados, nos sites acima mencionados.

## **4. DO CREDENCIAMENTO**

4.1 Os interessados em participar deste certame deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma Compras BR, por meio do sítio <https://comprasbr.com.br/>.

4.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Compras BR), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 Os interessados em se credenciar na plataforma Compras BR poderão obter maiores informações na página <https://comprasbr.com.br/>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma ou pelo e-mail [contato@comprasbr.com.br](mailto:contato@comprasbr.com.br).

4.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Taubaté - SP responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6 O credenciamento junto à plataforma Compras BR implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

4.7 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.8 A licitação será conduzida pelo Pregoeiro do Município de Taubaté - SP, com apoio técnico e operacional da plataforma Compras BR, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

### **5. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/> e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1 A Prefeitura Municipal de Taubaté não se responsabilizará por impossibilidade de inclusão, alteração ou exclusão de propostas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.1.2 No campo apropriado do sistema eletrônico, será necessário informar a **MARCA**.

5.2 A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.3 O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.4 Valor unitário e total, em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas após a vírgula;

**5.4.1 - Deverá ser anexada na proposta a respectiva Bula, com descrição compatível com a registrada no Ministério da saúde, de cada item cotado, identificando o número de cada item. Deverá ser anexado também o número de registro do produto no Ministério da Saúde ou Cópia do Registro do produto no Ministério da Saúde, ou ainda, publicação no Diário Oficial da União, em plena validade ou prova de isenção. Também serão aceitos “prints” de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Caso o mesmo esteja vencido apresentar cópia de todas as petições de revalidações autenticadas. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação dos produtos (protocolo) quando for o caso, implicará desclassificação no item cotado.**

**5.4.1.1 - Para os produtos isento de registro, apresentar a publicação no Diário Oficial da União (DOU) da dispensa de registro, conforme previsto na Lei n. 6360/1976, regulamentada pelo Decreto n 79094/1977.**



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

**5.4.1.2 - Os fornecedores poderão preferencialmente apresentar a tabela atualizada da CMED, para comprovar o atendimento ao item 1.7 do edital.**

**5.4.1.3 - Não será aceita cópia reprográfica da referência do respectivo medicamento no DEF - Dicionário de Especialidades Farmacêuticas.**

**5.4.1.4 - Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá anexar os documentos presentes no item 5.4.1 no campo “FICHA TÉCNICA”.**

5.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

5.6 No(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos à Prefeitura Municipal de Taubaté, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.

5.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8 Concordâncias com entrega em até 20 (vinte) dias úteis, após a emissão da Autorização de Fornecimento, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados via Sistema 1DOC, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da unidade gestora, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela CONTRATADA.

5.9 Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

5.9.1 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

5.9.2 Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

5.9.3 Na análise da documentação apresentada, poderá a unidade gestora do contrato ou documento equivalente solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.

5.9.4 Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

5.9.5 A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo contratual.

5.10 Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento,





# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada. O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.
Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.
Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.
*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

5.10.1 Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

5.11 Validade: por ocasião de sua entrega no Almoxarifado da Saúde deverá ser de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade previsto no produto.

5.12 As propostas sem data serão consideradas como emitidas na data limite para entrega dos documentos / proposta.

5.13 As propostas assinadas por procuração deverão vir acompanhadas do respectivo instrumento, caso o mesmo ainda não tenha sido apresentado neste pregão eletrônico.

5.14 Em caso de incompatibilidade do valor especificado na proposta, entre o valor numérico e o escrito por extenso, prevalecerá o valor do segundo.

5.15 Serão corrigidos automaticamente quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, prevalecendo o unitário.

5.16 Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

5.17 - Informamos que o quantitativo presente na coluna “qtd.” do Anexo - I - Modelo de Proposta de Preços, representa a quantidade máxima de cada item que poderá vir a ser adquirida.

5.18 - Neste certame não será possível ofertar proposta com quantitativo inferior ao máximo previsto.

5.19 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

5.20 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a empresa pleitear acréscimos. Da mesma forma, o preço apresentado deverá incluir todos os benefícios e despesas indiretos, os quais serão assim considerados. No caso de erros aritméticos, serão considerados pelo Pregoeiro, para fins de seleção e contratação, os valores retificados.

5.21 O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as Declarações online, que porventura, vierem a ser fornecidas pelo Sistema.

5.22 As declarações exigidas neste edital deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente aos documentos de habilitação.

5.23 Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta,



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

sujeitarão a licitante às sanções previstas na lei 14.133/21, conforme Art. 155, inciso VIII.

### **6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

6.1 A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas neste Edital.

6.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5 A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo.

6.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, que participarão da fase de lances.

6.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.10 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Compras BR).

6.11 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.12 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.13 Fica estabelecida a diferença mínima entre lances de 1% (um por cento).

6.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

6.17 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada via chat do Compras BR, <https://comprasbr.com.br/>, quando ocorrerá a nova data e hora para a sua reabertura.

### **7. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

7.1 - Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida a melhor proposta.

7.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

### **8. DA NEGOCIAÇÃO**

8.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida a melhor proposta.

8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

### **9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.2 O pregoeiro(a) convocará, quando for o caso, o licitante que não apresentou marca ou utilizou o termo “própria” no campo MARCA, para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado e com a marca de fato, num prazo máximo de 01 (uma) hora após a convocação, por meio da plataforma do Compras BR, sob pena de desclassificação se assim não o fizer.

9.3 O prazo acima poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

9.4 A proposta deverá preferencialmente ser encaminhada, após o término da etapa de lances, e deverá conter:

9.4.1 Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);

9.4.2 O preço unitário e total para cada item cotado, especificados no Anexo I deste Edital, bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, BDI e demais despesas decorrentes da execução do objeto, quando for o caso;

9.4.3 A descrição do item cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

9.4.4 Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

9.4.5 Dados do Responsável pela assinatura do Contrato ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento, como: Nome completo; RG; CPF; E-mail e Cargo desempenhado na empresa.

9.4.6 Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

9.5 O não envio da proposta atualizada, quando solicitada pelo Pregoeiro(a) devido a não indicação da marca ou registro de marca “própria”, por meio eletrônico com todos os requisitos elencados acima, ou descumprimento das diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará a desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

9.6 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

9.7 Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto.

9.8 A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o Pregoeiro, após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ou igual ao preço máximo fixado.

9.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

9.10 O Pregoeiro poderá realizar diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Edital, a fim de esclarecer alguma dúvida, não esclarecida anteriormente em sessão, findo o prazo de 01 (uma) hora estabelecido no item 9.2.

9.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.12 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.13 As propostas oferecidas serão tidas como válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de envio para a plataforma, prazo no qual a empresa proponente se comprometerá a mantê-la, em sua integralidade.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

10.1 Frente ao exposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, constatou-se que a Capacidade Operacional da empresa que se propuser a executar o presente objeto é primordial para o atendimento satisfatório de cada etapa do processo, sendo imprescindível, além da Regularidade Fiscal e Trabalhista, a demonstração da sua Capacidade Técnica Operacional, englobando sua experiência passada na execução de objetos compatíveis. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que o impeça de participar deste certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

10.1.2 Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

10.1.3 A consulta aos cadastros será realizada pelo CNPJ da empresa licitante.

10.1.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

10.2 Os documentos de habilitação deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada, mecânica ou eletronicamente (preferencialmente por este último), ou acompanhada de Declaração de Autenticidade por Advogado, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível.

10.3 Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível.

10.3.1 O pregoeiro(a) poderá realizar a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.3.2 No caso acima, a verificação pelo Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.4 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.4.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.4.2 Para sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.5 Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos, desde que expedidos a no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data designada para a abertura da sessão pública.

10.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por este órgão, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.7 No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo regularizá-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.8 A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

10.9 Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.10 Caso o licitante pretenda que outro estabelecimento seu (matriz ou filial), execute o futuro Contrato, deverá apresentar toda documentação da habilitação (exigida nesta cláusula) de ambos os estabelecimentos.

**10.11 PARA FINS DE HABILITAÇÃO, AS LICITANTES DEVERÃO, ENCAMINHAR VIA PLATAFORMA DO COMPRASBR, PREFERENCIALMENTE APÓS O TÉRMINO DA ETAPA DE LANCES, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

10.11.1 Caso a Licitante opte por anexar toda a Documentação de Habilitação, concomitantemente ao cadastro da proposta na plataforma, não haverá nenhum prejuízo à mesma. O Pregoeiro concederá ainda o prazo de 01 (uma) hora, após o término da Etapa de Lances, para que a mesma insira a proposta atualizada, caso não apresente marca ou tenha indicado marca “própria” junto ao registro da proposta na plataforma, e revise toda a Documentação inserida, e caso seja constatado alguma falha ou ausência pela Licitante, poderá ser inserido novo documento, desde que dentro do prazo estipulado.

10.11.2 Caso a Licitante comunique via Chat que concluiu a inserção dos Documentos, o prazo de 01 (uma) hora será findado, e o Pregoeiro iniciará a análise dos mesmos, sendo vedada a inserção de novos documentos a partir deste momento, salvo nos casos previstos no item 10.4 do Edital.

### **10.12 Habilitação jurídica (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

10.12.1 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como:

10.12.2 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

10.12.3 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.12.4 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.12.5 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **10.13 Qualificação Técnica (Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021)**

10.13.1 Capacidade técnico-operacional, em nome da licitante fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório(s) do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, em sintonia com § 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/21, com percentual mínimo de 50%. Caso referidos atestados não detalhem e quantifiquem o fornecimento, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(ais).

10.13.2 Somatório de atestados de capacidade técnico-operacional: Será admitido o somatório de atestados para a comprovação da capacidade técnica do licitante.

10.13.3 Os atestados de capacidade técnica emitidos em nome de consórcio do qual a



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

licitante tenha feito parte sem que haja a identificação das atividades desempenhadas individualmente por cada consorciado serão avaliados na forma prevista no artigo 67, § 10 e § 11, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.13.3 - Licença de Funcionamento do estabelecimento, com validade em vigor, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde ou por órgão por ele determinado.**

**10.13.3.1 - Serão aceitas as situações das licitantes enquadradas no §2º do art. 22 do Decreto nº 74.170/1974.**

**10.13.4 - Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE e Autorização Especial de Funcionamento emitida pela ANVISA/MS, caso o licitante cote medicamento relacionado na Portaria 344, de 12/05/1998 e suas atualizações, da Secretaria de Vigilância Sanitária/MS, nos termos do artigo 2º da referida Portaria;**

**10.14.5 - Comprovação de regularidade do farmacêutico responsável no Conselho Regional de Farmácia (CRF), com validade em vigor.**

10.15.6 Frente ao exposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, constatou-se que a Capacidade Operacional e Econômica da empresa que se propuser a executar o presente objeto é primordial para o atendimento satisfatório de cada etapa do processo, sendo imprescindível, além da Regularidade Fiscal e Trabalhista, a demonstração da sua Capacidade Técnica Operacional, englobando sua experiência passada na execução de objetos compatíveis.

### **10.14 Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

10.14.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

10.14.2 Prova de Regularidade de débito com a Fazenda Estadual (certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa, apenas ICMS) da sede ou domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

10.14.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente a tributos mobiliários, compatível como objeto contratual;

10.14.4 Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

10.14.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;

### **10.15 Declarações:**

10.15.1 **Declaração Unificada**, englobado o Termo de inexistência de fato impeditivo; a Declaração de cumprimento dos requisitos; a Declaração relativa à Proposta Econômica, em conformidade com o Art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21; a Declaração Relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; a Declaração relativa à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz; a Declaração que não possui servidor público municipal no quadro societário da empresa; e a Declaração de responsável para assinatura do Contrato, ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento;

10.15.2 Termo de Ciência e Notificação (Facultativo).



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

10.15.3 Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na lei 14.133/21, conforme Art. 155, inciso VIII.

10.15.4 - Havendo dúvida sobre a veracidade de algum documento, será exigida a apresentação dos originais, não digitais.

**10.16 Caso a Licitante melhor classificada, não tenha anexado previamente a Documentação de Habilitação, conforme item 10.11.1, o Pregoeiro(a) convocará, após o término da Etapa de Lances, esta Licitante Vencedora, para enviar digitalmente por meio da plataforma do ComprasBR, toda a Documentação de Habilitação, bem como a proposta atualizada caso a mesma não tenha apresentado a marca ou tenha indicado marca “própria” na proposta registrada na plataforma, em conformidade com o último lance ofertado e com a marca de fato, num prazo máximo de 01 (uma) hora após a convocação, sob pena de inabilitação se assim não o fizer.**

**10.16.1 O prazo acima poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.**

10.17 - Frente ao exposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, constatou-se que a Qualificação Econômico-Financeira é primordial para o atendimento satisfatório de cada etapa do processo, sendo imprescindível já que sua finalidade é garantir que a futura Contratada consiga executar o presente objeto de maneira satisfatória, de modo a se evitar possíveis prejuízos aos cofres públicos e ao Município de Taubaté, além de evitar possíveis retrabalhos causados por uma contratação deficitária.

## **11. DO RECURSO**

11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante cada fase da sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 10 (dez) minutos.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a prosseguir o certame e declarar a vencedora.

11.3 Diante da manifestação da intenção de recurso o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.4 Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

11.5 As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema do Compras BR.

11.6 Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões ou, fazê-lo subir, devidamente informado à autoridade superior ao Pregoeiro, com competência para decidir recursos, para a decisão final.

11.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11.9 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.





# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1 O objeto deste certame será adjudicado ao vencedor por ato da autoridade competente.

12.2 Após a fase recursal (se houver), constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **13. DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA**

13.1 - Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será entregue autorização de fornecimento com as empresas vencedoras, sendo os adjudicatários chamados via telefone ou por e-mail a celebrá-la em até quatro dias úteis, contados do recebimento do chamamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21.

13.2 - A adjudicatária se obriga a apresentar, no momento da retirada da autorização e fornecimento a documentação abaixo:

13.2.1 - Comprobatória de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), se referidos documentos apresentados por ocasião deste certame licitatório já estiverem vencidos.

13.2.1.1 - Excepcionalmente, e com vistas a agilizar o processo, tais providências poderão ser tomadas pela Administração, via Internet, sendo a adjudicatária notificada da impossibilidade de obtenção das atualizações por meio eletrônico.

13.3 - Deverão, nesta oportunidade, comprovar que eventuais restrições de suas regularidades fiscais já foram superadas, com a apresentação dos documentos até então incompletos e/ou vencidos.

13.4 - Fica reservado o direito de a Administração verificar, antes da assinatura do contrato ou documento equivalente, se o adjudicatário incorre em penalidades nos termos da Lei nº 14.133/21 as quais obstarão sua celebração.

13.5 - No caso da licitante vencedora não retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente, reserva-se à Prefeitura Municipal de Taubaté o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, facultada a negociação para obtenção das mesmas condições já negociadas com o primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou anular a licitação, independente das sanções previstas, para a licitante vencedora recalcitrante, neste Edital.

13.6 - Até a retirada e/ou envio da autorização, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Taubaté tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

13.7 - Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fato referido no item anterior, a Prefeitura Municipal de Taubaté poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no item supra.

13.8 – Os Medicamentos deverão ser entregues sem violação de embalagem, sem deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade dos mesmos e de acordo com as Normas Sanitárias vigentes no país.

13.9 - Todos os medicamentos deverão conter dados de identificação e procedência, fabricação, validade, número de lote e número de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

Ministério da Saúde;

13.9.1 - No caso de embalagens hospitalares, as bulas deverão ser entregues na quantidade das embalagens primárias correspondentes.

13.9.2 - As embalagens secundárias e/ou primária deve apresentar, obrigatoriamente, as expressões “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”, Nos casos em que essas expressões forem fixadas por meio de rótulos, as mesmas deverão ser IRREMOVÍVEIS.

13.10 - O objeto no ato de sua entrega deverá apresentar o prazo de validade de no mínimo 75% (setenta e cinco) por cento do prazo total de validade previsto no produto.

13.11 - Apresentar os medicamentos com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rotulo e bula) devem estar em língua portuguesa.

13.12 - O transporte do objeto deverá obedecer aos critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade dos mesmos.

13.13 - O objeto deste certame deverá ser entregue, no Almoxarifado da Saúde – Galpão II - localizado na Avenida Amador Bueno da Veiga, nº 1.211 - Jaraguá - Taubaté - SP – CEP.: 12062-400 - Fone (12) 3622.6728, em dias úteis no horário das 8h às 16h.

## **14. DAS PENALIDADES**

14.1 As sanções dispostas poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2 Os licitantes ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

14.3 Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5 A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.6 As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.2.

14.6.1 Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 14.2, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

14.6.1.1 - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.

14.6.1.2 - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

14.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 14.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.9 A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

14.10 Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.

### **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 O Município poderá a qualquer momento revogar a presente Licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes a justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.2 É facultada ao Pregoeiro(a), ou autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3 O Município se reserva o direito de, unilateralmente, desqualificar qualquer empresa caso:

15.3.1 Tenha havido qualquer tentativa de influenciar, por meios ilícitos ou desonrosos, ao Pregoeiro(a) no processo de julgamento.

15.3.2 Tenha havido comprovada falsidade ideológica, má conduta ou apresentação de documentos fora das normas exigidas.

15.4 Antes do aviso oficial do resultado desta Licitação, não serão fornecidas a ninguém, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre a documentação apresentada.

15.5 A(s) empresa(s) licitante(s) responde(m) pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases deste processo licitatório.

15.6 Os autos da Licitação são públicos, sendo também públicos todos os atos relativos ao procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura.

15.7 Eventual pedido para extração de cópias somente será analisado quando a solicitação for efetuada via Sistema 1DOC, devendo a mesma ser encaminhada ao Departamento de Compras.

15.8 As cópias físicas requeridas somente serão retiradas mediante o recolhimento de emolumentos em favor do Município, junto à instituição Bancária, para reembolso dos serviços reprográficos.

15.9 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.10 Fica eleito o foro da Comarca de Taubaté/SP, com renúncia dos demais por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta Licitação, seu Contrato e demais atos deles decorrentes.



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

15.11 A simples participação neste certame licitatório importa na aceitação, sem ressalvas e objeções, por parte de todas as empresas licitantes, das disposições contidas neste Edital e seus anexos, dos quais os mesmos atestam, pela participação, terem pleno conhecimento.

15.12 Fica constituído como obrigação das empresas participantes, o acompanhamento das publicações contidas no Diário Oficial do Município de Taubaté em <https://taubate.sp.gov.br/novo/publicacoes-2/>, e no site oficial do Município em <https://taubate.sp.gov.br/>.

15.13 Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, através do Pregoeiro(a), eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, as decisões do Pregoeiro(a) serão ratificadas pela autoridade superior.

15.14 Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 19 de fevereiro 2024.

ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS  
**SECRETÁRIO DE SAÚDE**



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024

ANEXO – I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo de compra: 3864/2024

Item	Qtd.	Unid. Med.	Especificação	Vir. Unitario	Marca	Vir. Total
1	384	COM	ACIDO ACETILSALICILICO TAMPONADO COMPRIMIDO COM DUPLA CAMADA, 325 MG. MARCA SOMALGIN CARDIO LABORATORIO EMS			
2	720	COM	ACIDO ACETILSALICILICO TAMPONADO 81 MG, MARCA SOMALGIN CARDIO® COMPRIMIDOS REVESTIDOS DUPLA CAMADA. MARCA: SOMALGIN CARDIO(R) FABRICANTE: EMS			
3	1440	COM	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG TAMPONADO MARCA SOMALGIN CARDIO ® (SOMALGIN CARDIO)			
4	360	COM	CAFEINA 50 MG, ASSOCIADA COM CITRATO DE ORFENADRINA 35 MG E DAPIRONA MONOIDRATADA 300 MG, MARCA DORFLEX® DE ORFENADRINA 35 MG E DAPIRONA MONOIDRATADA 300 MG (DORFLEX)			
5	1440	COM	CLOBAZAM 10MG			
6	1080	COM	CLONAZEPAN 0,5 MG, MARCA RIVOTRIL®			
7	720	CAP	COLECALCIFEROL 1.000 UI, MARCA DOSS® MARCA: DOSS			
8	1080	COM	DIAZEPAM 10 MG, MARCA VALIUM®			
9	360	COM	INDAPAMIDA 1,5 MG , MARCA INDAPEN SR ® MARCA: INDAPEN SR			



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

Processo de compra: 3664/2024

Item	Qtd.	Unid. Med.	Especificação	Vir. Unitario	Marca	Vir. Total
10	336	COM	RABEPRAZOL SODICO 20 MG MARCA PARIET			
11	336	COM	RABEPRAZOL 10 MG, LIBERACAO ENTERICA, MARCA PARIET © MARCA: PARIET			
12	360	PC	RIVASTIGMINA ADESIVO TRANSDERMICO, 27 MG/15 CM2, PERCENTUAL DE LIBERAÇÃO: 13,3 MG/24H, MARCA EXELON PATCH © PERCENTUAL DE LIBERACAO: 13,3 MG/24 H. EXELON(R) PATCH 15			
13	360	COM	ROSUVASTATINA CALCICA 5 MG MARCA: CRESTOR(R) LABORATORIO: ASTRA ZENECA			
14	168	BIS	SORBITOL + LAURILSULFATO DE SODIO 714,0 MG/G + 7,7 MG/MG, COM EMBALAGENS CONTENDO BISNAGAS DE 6,5 G, MARCA MINILAX© + 7,7 MG/G, BISNAGA DE 6,5 G. MARCA MINILAX(R) LABORATORIO EUROFARMA/MOMENTA			

VALIDADE DA PROPOSTA De acordo com o Edital

PRAZO DE ENTREGA: De acordo com o Edital

CONDIÇÃO DE De acordo com o Edital

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO COMPLETO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_ FAX: \_\_\_\_\_

EMAIL: \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_

RG N°: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

O PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ALÉM DOS DADOS ACIMA, DEVERÁ SER OBSERVADO O QUE DISPÕE O ITEM 3 - DA PROPOSTA DO EDITAL.

A AQUISIÇÃO DO OBJETO A SER ADQUIRIDO, TERÁ SEU JULGAMENTO DE ACORDO COM O EDITAL\*.





# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

**Dados do Responsável pela assinatura do Contrato ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento:**

Nome completo: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_.

Cargo desempenhado na empresa: \_\_\_\_\_.

Para fins de pagamento:

Banco: \_\_\_\_\_ Número da Conta: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_.

data\*\*\*\*\*de \*\*\*\*\* de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Nome e Assinatura do representante da empresa**

**Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).**



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024

### ANEXO – II

### DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa \_\_\_\_\_ sediada na Rua (Av., Al., etc.) \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

- 1) Que até a presente data inexistente fato impeditivo (ou seja, de que não há declaração de inidoneidade nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual), para sua habilitação no Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Taubaté, comprometendo-se a comunicar a eventual ocorrência desses fatos durante o processamento deste certame e vigência da avença dele decorrente. Da mesma forma, DECLARA que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no item 3.2 do respectivo instrumento convocatório.
- 2) Para fins de participação no Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Taubaté, que preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, ou seja, todas as exigências habilitatórias deste instrumento convocatório, exceto no que diz respeito aos requisitos de regularidade fiscal, caso seja ME/EPP/MEI, os quais deverão ser comprovados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período - a critério único dessa Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas.
- 3) Caso ME/EPP/MEI, em atendimento ao artigo 13, § 2º, do Decreto Federal 8.538/15, alterado pelo Decreto Federal 10.273/20, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.
- 4) Caso ME/EPP/MEI, ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00 – quatro milhões e oitocentos mil reais), em sintonia com o Art. 4º da Lei Federal 14.133/21.
- 5) Para fins do disposto no Art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 6) Para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.
- 7) Para os devidos fins que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas. Declaro ainda que em licitações que tenham como objeto a contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as), será priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.  
\*Esta declaração somente produzirá efeitos para as empresas que possuam no mínimo 100 (cem) empregados, nos termos do artigo 93 da Lei n. 8.213/1991.
- 8) Não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa.



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

9) Sr(a) \_\_\_\_\_, cargo \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do C.P.F. nº \_\_\_\_\_ representante legal da empresa \_\_\_\_\_, assinará a ata / contrato, ou o recebimento da autorização de fornecimento.

E-MAIL PESSOAL: \_\_\_\_\_.

E-MAIL PROFISSIONAL: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Nome e Assinatura do representante da empresa**

**Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).**



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024

### ANEXO – III

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, sediada na Rua (Av., Al., etc.) \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº \_\_\_\_\_, **ASSUME O COMPROMISSO**, formal, pelo presente documento, sob as penas da lei, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Taubaté, de que, uma vez sagrando-se adjudicatária do certame, assinará, juntamente a referida Prefeitura, e concomitante com a assinatura da avença que decorrerá do presente certame, **Termo de Ciência e Notificação**, conforme Instruções 11/2021 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme minuta ora apresentada.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e identidade do declarante

OBS.: 1 – Este documento, facultativamente, poderá ser inserido na plataforma de pregão eletrônico ComprasBR (<http://www.comprasbr.com.br>), e estar acompanhado de exemplar devidamente autenticado por Cartório, ou original, de contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual, tudo devidamente registrado em Cartório ou publicado – conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa, documentos estes que ficarão retidos nos autos.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Nome: \_\_\_\_\_  
Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024

**ANEXO – IV**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Solicitação de Compra n. 143/2.024

Cotação n. 92/2.024

Objeto: Solicitação de promoção de Licitação para aquisição de Medicamentos destinados ao atendimento de Demandas Judiciais.

### **2. INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a promoção de certame licitatório para aquisição de Medicamentos Diversos destinados ao atendimento de Demandas Judiciais.

O objetivo principal do presente Estudo Técnico Preliminar é estudar detalhadamente a necessidade da proposta de Abertura de Processo Licitatório e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### **3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – JUSTIFICATIVA (item 3.2. do checklist da Procuradoria Administrativa)**

Justifica-se a necessidade do presente Processo Licitatório para a garantia do cumprimento das Demandas Judiciais uma vez que as ações judiciais para fornecimento de Medicamentos são baseadas em dispositivos constitucionais e em leis infraconstitucionais. Assim, deve-se levar em consideração os efeitos do descumprimento de tal ordem judicial, que são construídos pelo Código Penal, Código de Processo Civil, pela doutrina e jurisprudência. As multas, por exemplo, são fixadas aos órgãos responsáveis com base no artigo 14 e seguintes do CPC, por entender que qualquer ato negativo ao cumprimento da ordem judicial trata-se de ato atentatório à dignidade da justiça. Além das multas pode haver sequestros de valores das contas públicas e também se pode garantir o cumprimento das ordens judiciais por parte dos responsáveis pelo sistema de saúde dos municípios, com a possibilidade de enquadramento destas pessoas em crimes, de acordo com o Código Penal (crime de Prevaricação - artigo 319 e Desobediência - artigo 330).

Resultados Pretendidos: atendimento às Ordens Judiciais descritas.

### **4. PREVISÃO/ ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC) (item 3.3. do checklist da Procuradoria Administrativa)**

A aquisição está alinhada ao planejamento estratégico, qual seja, garantia do atendimento às Ordens Judiciais descritas.

### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (item 3.4. do checklist da Procuradoria Administrativa)**

**5.1** Para melhor atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde, solicitamos que no Edital do Pregão, referente ao objeto em tela, seja requerido à todas as empresas interessadas em participar da licitação, a



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

apresentação na proposta dos documentos abaixo listados para atendimento aos critérios técnicos de avaliação e julgamento, nos termos da legislação vigente:

- **Bula atualizada original ou cópia, com descrição compatível com a registrada no Ministério da Saúde;**
- **Licença de Funcionamento do estabelecimento, com validade em vigor, expedida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde, ou por órgão por ele determinado;**
- **Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE e Autorização Especial de Funcionamento emitida pela ANVISA/MS, caso o licitante cote medicamento relacionado na Portaria 344, de 12/05/1998 e suas atualizações, da Secretaria de Vigilância Sanitária/MS, nos termos do artigo 2º da referida Portaria;**
- **Cópia do Registro do Medicamento no Ministério da Saúde, Publicação no Diário da União (DOU), ou “prints” de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em plena validade;**
- **Comprovação de regularidade do farmacêutico responsável no CRF;**
- **Cópia da página da lista de preços atualizada da ANVISA do medicamento oferecido, para comprovação pela Equipe Técnica de que o preço ofertado está de acordo com a Resolução CMED no 3 de 04/05/2009 e Resolução CMED no 3 de 02/03/2011.**

### **5.2. Critério de Julgamento**

O critério de julgamento das propostas deverá ser o menor valor por item.

### **5.3. Qualificação Técnica**

Capacidade técnico-operacional, em nome da licitante fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório(s) do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, em sintonia com § 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/21. Caso referidos atestados não detalhem e quantifiquem o fornecimento, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(ais).

### **6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (item 3.5. do checklist da Procuradoria Administrativa)**

A Licitação para aquisição de Medicamentos destinados ao atendimento de Demandas Judiciais atende às quantidades descritas no instrumento administrativo que comprova a necessidade no Processo (receituário/relatório médico), conforme constam no ANEXO I e ANEXO II ao despacho de abertura do mesmo.

### **7. LEVANTAMENTO DE MERCADO (item 3.6. do checklist da Procuradoria Administrativa)**

A solução demonstrada no Estudo Técnico Preliminar consiste na promoção de licitação para aquisição de Medicamentos destinados ao atendimento de Demandas Judiciais. A principal ferramenta de pesquisa a ser utilizada é os Bancos de Preços governamentais (Banco de Preços em Saúde – BPS, Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e o Painel de Preços), para assegurar o cumprimento das Ordens Judiciais, de forma permanente e oportuna, bem como permitir aquisições eficientes e econômicas.

Por ser um bem comum, na aquisição de Medicamentos, sempre que há a utilização de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde para custear a aquisição, o uso da modalidade Pregão na forma eletrônica é obrigatório, nos termos do art. 1º, § 3º, do Decreto 10.024/2019. ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-)



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

[2022/2019/Decreto/D10024.htm](https://www.taubate.sp.gov.br/2022/2019/Decreto/D10024.htm)).

### 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (item 3.7. do checklist da Procuradoria Administrativa)

O custo estimado para a proposta de aquisição em tela é de R\$ 21.779,68 (vinte e um mil, setecentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos), valor total da média cotada.

Abaixo segue a cotação realizada, que representa a memória de cálculo com as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais e documentos com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, todos estes documentos estão anexos ao presente processo.

#### Mapa Comparativo de Preços

Cotação : 92/2024

Solicitação de Compra 143/2024

Item : 21.13.46 - ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG TAMPONADO MARCA SOMALGIN CARDIO® (SOMALGIN CARDIO) Qtde.: 1440 COM

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
1	45007 GEMELI MEDICAL LTDA.	42.198.801/0001-53	Sim		0,7900	R\$ 1.137,60
	Data	29/01/2024				
1	43406 A. H. MASRI DROGARIA - ME	24.542.328/0001-06	Sim		0,6500	R\$ 936,00
	Data	07/02/2024				
1	43820 HN DROGARIA LTDA - EPP	37.721.519/0001-79	Sim		0,6000	R\$ 864,00
	Data	07/02/2024				
Médias Unitário / Total :					R\$ 0,6800	R\$ 979,20

Solicitação de Compra 143/2024

Item : 21.13.64 - ACIDO ACETILSALICILICO TAMPONADO 81 MG, MARCA SOMALGIN CARDIO® COMPRIMIDOS REVESTIDOS DUPLA CAMADA, MARCA: SOMALGIN CARDIO(R)/FABRICANTE: EMS Qtde.: 720 COM

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
2	45007 GEMELI MEDICAL LTDA.	42.198.801/0001-53	Sim		0,4900	R\$ 352,80
	Data	29/01/2024				
2	108663 MKM Distribuidora de Medicamentos LTDA	30.526.342/0001-00	Sim		0,3700	R\$ 268,40
	Data	06/02/2024				
2	43755 MAXMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	36.116.844/0001-40	Sim		0,4000	R\$ 288,00
	Data	07/02/2024				
Médias Unitário / Total :					R\$ 0,4200	R\$ 302,40

Solicitação de Compra 143/2024

Item : 216.2.4 - ACIDO ACETILSALICILICO TAMPONADO COMPRIMIDO COM DUPLA CAMADA, 325 MG MARCA SOMALGIN CARDIO LABORATORIO EMS Qtde.: 384 COM

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
3	45007 GEMELI MEDICAL LTDA.	42.198.801/0001-53	Sim		1,3400	R\$ 514,56
	Data	29/01/2024				
3	43406 A. H. MASRI DROGARIA - ME	24.542.328/0001-06	Sim		1,1000	R\$ 422,40
	Data	07/02/2024				
3	43820 HN DROGARIA LTDA - EPP	37.721.519/0001-79	Sim		1,0500	R\$ 403,20
	Data	07/02/2024				
Médias Unitário / Total :					R\$ 1,1633	R\$ 446,71

Solicitação de Compra 143/2024

Item : 21.1042.1 - CAFEINA 50 MG, ASSOCIADA COM CITRATO DE ORFENADRINA 35 MG E DIPIRONA MONOIDRATADA 300 MG, MARCA DORFLEX® DE ORFENADRINA 35 MG E DIPIRONA MONOIDRATADA 300MG (DORFLEX) Qtde.: 360 COM

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
-----------	--------------	------	--------------	-------------	-------	-------------





# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

### Mapa Comparativo de Preços

Cotação : 92/2024

4	45007 GEMELI MEDICAL LTDA.	42.198.801/0001-53	Sim	0,8600	R\$ 237,60
	Data	29/01/2024			
4	43406 A. H. MASRI DROGARIA - ME	24.542.328/0001-06	Sim	0,5200	R\$ 187,20
	Data	07/02/2024			
4	43820 HN DROGARIA LTDA - EPP	37.721.519/0001-79	Sim	0,4700	R\$ 169,20
	Data	07/02/2024			
			<b>Médias Unitário / Total :</b>	<b>R\$ 0,5500</b>	<b>R\$ 198,00</b>

Solicitação de Compra 143/2024

Item : 21.902.1 - CLOBAZAM 10MG

Qtde.: 1440 COM

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
5	45007 GEMELI MEDICAL LTDA.	42.198.801/0001-53	Sim		0,8500	R\$ 1.224,00
	Data	29/01/2024				
5	45020 AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	11.195.057/0001-00	Sim		0,7500	R\$ 1.080,00
	Data	07/02/2024				
5	110222 MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	47.893.919/0001-15	Sim		0,8000	R\$ 1.152,00
	Data	07/02/2024				
			<b>Médias Unitário / Total :</b>	<b>R\$ 0,8000</b>	<b>R\$ 1.152,00</b>	

Solicitação de Compra 143/2024

Item : 21.195.12 - CLONAZEPAN 0,5 MG, MARCA RIVOTRIL®

Qtde.: 1080 COM

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
6	43406 A. H. MASRI DROGARIA - ME	24.542.328/0001-06	Sim		0,5000	R\$ 540,00
	Data	07/02/2024				
6	43755 MAXMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	36.116.844/0001-40	Sim		0,4500	R\$ 486,00
	Data	07/02/2024				
6	43820 HN DROGARIA LTDA - EPP	37.721.519/0001-79	Sim		0,4500	R\$ 486,00
	Data	07/02/2024				
			<b>Médias Unitário / Total :</b>	<b>R\$ 0,4667</b>	<b>R\$ 504,04</b>	

Solicitação de Compra 143/2024

Item : 21.925.15 - COLECALCIFEROL 1.000 UI, MARCA DOSS® MARCA: DOSS

Qtde.: 720 CAP

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
7	45007 GEMELI MEDICAL LTDA.	42.198.801/0001-53	Sim		1,0800	R\$ 777,60
	Data	29/01/2024				
7	43406 A. H. MASRI DROGARIA - ME	24.542.328/0001-06	Sim		0,9500	R\$ 684,00
	Data	07/02/2024				



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

### Mapa Comparativo de Preços

Cotação : 92/2024

7	43820	HN DROGARIA LTDA - EPP	37.721.519/0001-79	Sim	0,8900	R\$ 640,80
		Data	07/02/2024			
				Médias Unitário / Total :	R\$ 0,9733	R\$ 700,78

Solicitação de Compra 143/2024

Item : 22.1.27 - DIAZEPAM 10 MG, MARCA VALIUM®

Qtde.: 1080 COM

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
8	45007 GEMELI MEDICAL LTDA.	42.198.801/0001-53	Sim		1,0300	R\$ 1.112,40
		Data	29/01/2024			
8	43406 A. H. MASRI DROGARIA - ME	24.542.328/0001-06	Sim		0,9000	R\$ 972,00
		Data	07/02/2024			
8	43820 HN DROGARIA LTDA - EPP	37.721.519/0001-79	Sim		0,8100	R\$ 874,80
		Data	07/02/2024			
				Médias Unitário / Total :	R\$ 0,9133	R\$ 986,36

Solicitação de Compra 143/2024

Item : 21.961.6 - INDAPAMIDA 1,5 MG, MARCA INDAPEN SR ® MARCA: INDAPEN SR

Qtde.: 360 COM

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
9	45007 GEMELI MEDICAL LTDA.	42.198.801/0001-53	Sim		0,9700	R\$ 349,20
		Data	29/01/2024			
9	43406 A. H. MASRI DROGARIA - ME	24.542.328/0001-06	Sim		0,8200	R\$ 295,20
		Data	07/02/2024			
9	43820 HN DROGARIA LTDA - EPP	37.721.519/0001-79	Sim		0,7900	R\$ 284,40
		Data	07/02/2024			
				Médias Unitário / Total :	R\$ 0,8600	R\$ 309,60

Solicitação de Compra 143/2024

Item : 21.769.8 - RABEPRAZOL 10 MG, LIBERACAO ENTERICA, MARCA PARIET ® MARCA: PARIET

Qtde.: 336 COM

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
10	45007 GEMELI MEDICAL LTDA.	42.198.801/0001-53	Sim		8,0500	R\$ 2.704,80
		Data	29/01/2024			
10	43406 A. H. MASRI DROGARIA - ME	24.542.328/0001-06	Sim		6,2500	R\$ 2.100,00
		Data	07/02/2024			
10	43820 HN DROGARIA LTDA - EPP	37.721.519/0001-79	Sim		6,1600	R\$ 2.069,76
		Data	07/02/2024			
				Médias Unitário / Total :	R\$ 6,8200	R\$ 2.291,52

Solicitação de Compra 143/2024



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

### Mapa Comparativo de Preços

Cotação : 92/2024

Item : 21.769.5 - RABEPRAZOL SODICO 20 MG MARCA PARIET

Qtde.: 336 COM

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
11	45007 GEMELI MEDICAL LTDA.	42.198.801/0001-53	Sim		10,4400	R\$ 3.507,84
	Data	29/01/2024				
11	43406 A. H. MASRI DROGARIA - ME	24.542.328/0001-06	Sim		8,9000	R\$ 2.990,40
	Data	07/02/2024				
11	43820 HN DROGARIA LTDA - EPP	37.721.519/0001-79	Sim		8,0000	R\$ 2.688,00
	Data	07/02/2024				
Médias Unitário / Total :					R\$ 9,1133	R\$ 3.062,07

Solicitação de Compra 143/2024

Item : 21.959.7 - RIVASTIGMINA ADESIVO TRANSDERMICO, 27 MG/15 CM2, PERCENTUAL DE LIBERAÇÃO: 13,3 MG/24H, MARCA EXELON PATCH ® PERCENTUAL DE LIBERACAO: 13,3 MG/24 H.EXELON(R) PATCH 15

Qtde.: 360 PC

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
12	45007 GEMELI MEDICAL LTDA.	42.198.801/0001-53	Sim		26,4500	R\$ 9.522,00
	Data	29/01/2024				
12	43755 MAXMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	36.116.844/0001-40	Sim		21,3000	R\$ 7.668,00
	Data	07/02/2024				
12	124920 W.A. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.	43.232.006/0001-05	Sim		26,3200	R\$ 9.475,20
	Data	07/02/2024				
Médias Unitário / Total :					R\$ 24,6900	R\$ 8.888,40

Solicitação de Compra 143/2024

Item : 21.871.5 - ROSUVASTATINA CALCICA 5 MG MARCA: CRESTOR(R)LABORATORIO: ASTRA ZENECA

Qtde.: 360 COM

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
13	45007 GEMELI MEDICAL LTDA.	42.198.801/0001-53	Sim		4,5800	R\$ 1.648,80
	Data	29/01/2024				
13	43406 A. H. MASRI DROGARIA - ME	24.542.328/0001-06	Sim		2,6000	R\$ 936,00
	Data	07/02/2024				
13	43820 HN DROGARIA LTDA - EPP	37.721.519/0001-79	Sim		2,4400	R\$ 878,40
	Data	07/02/2024				
Médias Unitário / Total :					R\$ 3,2067	R\$ 1.154,41

Solicitação de Compra 143/2024

Item : 21.1085.1 - SORBITOL + LAURILSULFATO DE SODIO 714,0 MG/G + 7,7 MG/MG, COM EMBALAGENS CONTENDO BISNAGAS DE 6,5 G, MARCA MINILAX® + 7,7 MG/G, BISNAGA DE 6,5 G.MARCA MINILAX(R)LABORATORIO EUROFARMAMOMENTA

Qtde.: 168 BIS

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
-----------	--------------	------	--------------	-------------	-------	-------------



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

### Mapa Comparativo de Preços

Cotação : 92/2024

14	27191	CM HOSPITALAR S.A.	12.420.164/0001-57	Sim	4,9500	R\$ 831,60
		Data	07/02/2024			
14	34240	LICIMED DIST MED CORREL E PROD MED HOSP LTDA	04.071.245/0001-60	Sim	4,9500	R\$ 831,60
		Data	07/02/2024			
14	109570	UNI HOSPITALAR LTDA	07.484.373/0001-24	Sim	4,4600	R\$ 749,28
		Data	07/02/2024			
				Médias Unitário / Total :	R\$ 4,7867	R\$ 804,17

Dados Vencedor			Classificado	Valor Total
43755	MAXMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	36.116.844/0001-40	Sim	R\$ 8.154,00
43820	HN DROGARIA LTDA - EPP	37.721.519/0001-79	Sim	R\$ 8.872,56
45020	AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	11.195.057/0001-00	Sim	R\$ 1.080,00
108663	MKM Distribuidora de Medicamentos LTDA.	30.526.342/0001-00	Sim	R\$ 266,40
109570	UNI HOSPITALAR LTDA	07.484.373/0001-24	Sim	R\$ 749,28

Desclassificação	Motivo
	Total para o Menor Preço: R\$ 19.122,24
	Total para o Maior Preço: R\$ 24.460,80
	Total para a Média Cotada: R\$ 21.779,66

Justificativa : Justifica-se a necessidade do presente Processo Licitatório para a garantia do cumprimento das Demandas Judiciais uma vez que as ações judiciais para fornecimento de Medicamentos são baseadas em dispositivos constitucionais e em leis infraconstitucionais. Assim, deve-se levar em consideração os efeitos do descumprimento de tal ordem judicial, que são construídos pelo Código Penal, Código de Processo Civil, pela doutrina e jurisprudência.

### 9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (item 3.8. do checklist da Procuradoria Administrativa)

Objeto: Medicamentos destinados ao atendimento de Demandas Judiciais.

Visando a garantia do cumprimento das Demandas Judiciais uma vez que essas ordens para fornecimento de Medicamentos são baseadas em dispositivos constitucionais e em leis infraconstitucionais, para tal, o prazo de validade dos Medicamentos por ocasião de sua entrega no Almoxarifado da Saúde deverá ser de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade previsto no produto. O produto deverá ser entregue sem violação de embalagem, sem deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade dos mesmos e, de acordo com as Normas Sanitárias vigentes no país. Em todos os itens deverão conter dados de identificação e procedência, fabricação, validade, número de lote e número de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde.

### 10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (item 3.9. do checklist da Procuradoria Administrativa)



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

Conforme descrito no item 5.2 do presente Estudo Técnico Preliminar, a aquisição do objeto deverá ser por item. No caso de aquisições dos Medicamentos destinados ao atendimento de Demandas Judiciais, a adjudicação por lote restringe a participação ao certame a distribuidoras que não ofereçam a totalidade dos medicamentos do lote e/ou a fabricantes que não produzam a totalidade dos itens. Considerando o mercado de Medicamentos, em que pode haver distribuidor exclusivo, bem como laboratórios que produzem apenas determinados medicamentos, uma alocação dos mesmos em lotes pode diminuir a competitividade e, portanto, prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa. A adjudicação por item aumenta a possibilidade de participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para o fornecimento da totalidade dos itens licitados, possam fazê-lo com relação a determinados medicamentos. Assim, essa forma de adjudicação visa ao atendimento dos princípios da economicidade e competitividade.

### **11. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (item 3.10. do checklist da Procuradoria Administrativa)**

Garantir o cumprimento das Ordens Judiciais.

### **12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (item 3.11. do checklist da Procuradoria Administrativa)**

A equipe da Assistência Farmacêutica baseia-se nos itens e quantidades a serem licitados que estão dispostos em planilhas de Excel referentes às “Ordens Judiciais”, contendo as informações sobre o número da Ordem Judicial, nome do impetrante, descrição do medicamento/marca, o código do item cadastrado pelo Departamento de Compras e a quantidade demandada.

### **13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (item 3.12. do checklist da Procuradoria Administrativa)**

Não se aplica.

### **14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (item 3.13. do checklist da Procuradoria Administrativa)**

A Assistência Farmacêutica elaborou e implantou o Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) a fim de atender às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA. Nele estão contidas as orientações para reduzir riscos ao ambiente de trabalho e à comunidade, bem como diminuir a quantidade dos resíduos.

### **15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (item 3.14. do checklist da Procuradoria Administrativa)**

Dados os fatos aqui apresentados, esta Secretaria declara VIÁVEL a solução de promoção da aquisição de Medicamentos destinados ao atendimento de Demandas Judiciais.

Regiane Misael Moura  
Gestora da Assistência Farmacêutica



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

Marco Antônio Lopes de Almeida  
Secretário Adjunto de Saúde



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024

### ANEXO – V

#### MAPA DE RISCOS

A não aquisição dos Medicamentos atenta contra o atendimento às Demandas Judiciais e os efeitos do descumprimento são construídos pelo Código Penal, Código de Processo Civil, pela doutrina e jurisprudência. Além das multas pode haver sequestros de valores das contas públicas e também se pode garantir o cumprimento das ordens judiciais por parte dos responsáveis pelo sistema de saúde dos municípios, com a possibilidade de enquadramento destas pessoas em crimes, de acordo com o Código Penal (crime de Prevaricação - artigo 319 e Desobediência - artigo 330).

nº	Descrição do risco	Probabilidade de ocorrência	Impacto	Ações de prevenção	Ações de contingência	Responsáveis pelas ações
1	Definir inadequadamente os requisitos da compra	Médio	Alto	Definir os requisitos necessários e suficientes, de forma que o objeto seja precisamente definido.	No que compete à Assistência Farmacêutica, verificar por ocasião da apresentação da receita/receituário se houve alterações da prescrição inicial que consta na Ordem Judicial.	Farmácia CEMUME e Setor de Requisições
2	Durante a etapa do processo licitatório, considerando o número de processos em andamento na Assistência Farmacêutica, a presente licitação pode sofrer atraso, o que pode impactar a logística de abastecimento.	Baixo	Alto	Pactuar junto ao Departamento de Compras a prioridade para licitações de Medicamentos para atendimento às Demandas Judiciais quando necessário.	Implantar equipe exclusiva para os processos licitatórios da Secretaria de Saúde.	Gerência da Assistência Farmacêutica e Departamento de Compras



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

3	Durante a fase de lances, ocorrem variantes nos valores ofertados, sendo possível que a cota reservada para Microempresas não tenha êxito.	Alto	Alto	Não se aplica.	Migração para outra Plataforma de licitação com ferramenta que possibilite ofertar a porcentagem da cota reservada que não tenha êxito no certame à empresa vencedora da cota principal.	Departamento de Compras
4	Atraso na entrega	Médio	Alto	Monitorar junto a empresa o andamento da entrega dos Medicamentos solicitados para atendimento às Demandas Judiciais.	Realizar a notificação dentro do prazo e solicitar as penalidades.	Almoxarifado de Medicamentos e Área de Notificação e Multa (Departamento de Compras).

Regiane Misael Moura  
Gestora da Assistência Farmacêutica

Marco Antônio Lopes de Almeida  
Secretário Adjunto de Saúde





# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024**

### **ANEXO –VI**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (item 4.2. do checklist da Procuradoria Administrativa)**

##### **1.1. Do Objeto**

Medicamentos destinados ao atendimento de Demandas Judiciais descritos nos Processos nº 1007640-49.2016.8.26.0625, nº 1010882-45.2018.8.26.0625, nº 1017985-98.2021.8.26.0625, nº 1010983-87.2015.8.26.0625, nº 1001945-12.2019.8.26.0625, nº 1002359-83.2014.8.26.0625, nº 1014017-65.2018.8.26.0625, nº 3002897-64.2013.8.26.0625, nº 4002762-35.2013.8.26.0625, nº 1002253-48.2019.8.26.0625, nº 1018164-66.2020.8.26.0625, nº 1013143-51.2016.8.26.0625, nº 0019222-05.2012.8.26.0625, nº 625.01.2012.004333-0, nº 1012925-91.2014.8.26.0625, nº 1018392-12.2018.8.26.0625 e nº 1019021-20.2017.8.26.0625, Impetrantes Paulo Sergio De Castilho, Pedro Feliciano, Michele Paula Monteiro Braga, Neide Dias de Lima Pião, Nilza Da Conceição Moreira, Luiz Cezar Fernandes Bastos, Joaquim dos Santos, Geovanna Luiza Soares, Humberto Fonseca Santos, João Bosco Da Silva Freires, Maria Vitória Camargo Pereira, Lucineia Alves Nunes de Assis, Paulo Santos Silva, Diego Ricardo de Carvalho Diniz Guimarães, Inezila Ana Soares Tressoldi e José Gabriel Ferreira Ouverney, por um período de 12 (doze) meses.

##### **1.2. Especificação do Objeto (item 4.12. do checklist da Procuradoria Administrativa)**

Conforme descrição no “ANEXO I”.

##### **1.3. Condições de Entrega**

- Os Medicamentos deverão ser entregues sem violação de embalagem, sem deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade dos mesmos e de acordo com as Normas Sanitárias vigentes no país;
- Todos deverão conter dados de identificação e procedência, fabricação, validade, número de lote e número de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde;
- Tratando-se de itens com prazo de validade, os mesmos NÃO serão aceitos caso o período transcorrido desde a data de sua fabricação ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do período estipulado;
- Os Medicamentos deverão ser entregues no Almoxarifado da Saúde – Galpão II, localizado à Avenida Amador Bueno da Veiga nº 1211 – Jaraguá – CEP: 12062-400 – Taubaté – SP, telefone: (12) 3622-6728, em dias úteis, no horário das 08h às 16h;

##### **1.3.1. Local e Prazo de Entrega (item 4.13. do checklist da Procuradoria Administrativa)**

Entregar o Medicamento no Almoxarifado da Saúde – Galpão II, localizado à Avenida Amador Bueno da Veiga nº 1211 – Jaraguá – CEP: 12062-400 – Taubaté - SP, telefone: (12) 3622-6728, em dias úteis, no horário das 8h às 16h.

O prazo para entrega do produto é em até 20 (vinte) dias úteis tão logo autorizado o fornecimento.



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (item 4.4. do checklist da Procuradoria Administrativa)**

Objeto: Constitui objeto desta aquisição os itens pertencentes ao grupo dos Medicamentos de acordo com as especificações técnicas e demais disposições.

A solução vislumbrada no presente documento consiste na promoção de Pregão para aquisição dos mesmos.

O prazo de validade dos Medicamentos por ocasião de sua entrega no Almoarifado da Saúde deverá ser de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade previsto no produto.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (item 4.3. do checklist da Procuradoria Administrativa)**

A presente licitação visa garantir o cumprimento das Demandas Judiciais uma vez que as ações judiciais para fornecimento de Medicamentos são baseadas em dispositivos constitucionais e em leis infraconstitucionais. Assim, se deve levar em consideração os efeitos do descumprimento de tal ordem judicial, que são construídos pelo Código Penal, Código de Processo Civil, pela doutrina e jurisprudência. As multas, por exemplo, são fixadas aos órgãos responsáveis com base no artigo 14 e seguintes do CPC, por entender que qualquer ato negativo ao cumprimento da ordem judicial trata-se de ato atentatório à dignidade da justiça. Além das multas pode haver sequestros de valores das contas públicas e também se pode garantir o cumprimento das ordens judiciais por parte dos responsáveis pelo sistema de saúde dos municípios, com a possibilidade de enquadramento destas pessoas em crimes, de acordo com o Código Penal (crime de Prevaricação - artigo 319 e Desobediência - artigo 330).

O Objeto: Medicamentos pertencentes ao grupo dos Medicamentos de acordo com as especificações técnicas e demais disposições que deverão ser adquiridos por item.

No presente caso, a adjudicação por lote restringe a participação ao certame a distribuidoras que não vendam a totalidade dos Medicamentos do lote e/ou a fabricantes que não produzam a totalidade dos mesmos. Considerando o mercado dos Medicamentos, em que pode haver distribuidor exclusivo, bem como fabricantes que produzem apenas determinados itens, uma alocação de Medicamentos em lotes pode diminuir a competitividade e, portanto, prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa. A adjudicação por item aumenta a possibilidade de participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para o fornecimento da totalidade dos Medicamentos licitados, possam fazê-lo com relação a determinados Medicamentos. Assim, essa forma de adjudicação visa ao atendimento dos princípios da economicidade e competitividade.

3.1. Justifica-se a necessidade da presente contratação para atendimento às Ordens Judiciais, de acordo com o especificado no Estudo Técnico Preliminar.

3.2. Para atendimento aos critérios técnicos de avaliação e julgamento, nos termos da legislação vigente, as empresas interessadas em participar da licitação deverão apresentar na proposta os documentos abaixo listados:

- **Bula atualizada original ou cópia, com descrição compatível com a registrada no Ministério da Saúde;**
- **Licença de Funcionamento do estabelecimento, com validade em vigor, expedida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde, ou por órgão por ele determinado;**
- **Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE e Autorização Especial de Funcionamento emitida pela ANVISA/MS, caso o licitante cote medicamento relacionado na Portaria 344, de 12/05/1998 e suas atualizações, da Secretaria de Vigilância Sanitária/MS, nos termos do artigo 2o da referida Portaria;**



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

- Cópia do Registro do Medicamento no Ministério da Saúde, Publicação no Diário da União (DOU), ou “prints” de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em plena validade;
- Comprovação de regularidade do farmacêutico responsável no CRF;
- Cópia da página da lista de preços atualizada da ANVISA do medicamento oferecido, para comprovação pela Equipe Técnica de que o preço ofertado está de acordo com a Resolução CMED no 3 de 04/05/2009 e Resolução CMED no 3 de 02/03/2011.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (item 4.5. do checklist da Procuradoria Administrativa)**

Para melhor atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde, solicitamos que no Edital do Pregão para o fornecimento de: Medicamentos – AÇÃO JUDICIAL seja especificado a todas as empresas interessadas em participar da licitação, que as mesmas deverão apresentar na proposta os documentos abaixo listados para atendimento aos critérios técnicos de avaliação e julgamento, nos termos da legislação vigente:

- Bula atualizada original ou cópia, com descrição compatível com a registrada no Ministério da Saúde; - Licença de Funcionamento do estabelecimento, com validade em vigor, expedida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde, ou por órgão por ele determinado;
- Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE e Autorização Especial de Funcionamento emitida pela ANVISA/MS, caso o licitante cote medicamento relacionado na Portaria 344, de 12/05/1998 e suas atualizações, da Secretaria de Vigilância Sanitária/MS, nos termos do artigo 2o da referida Portaria;
- Cópia do Registro do Medicamento no Ministério da Saúde, Publicação no Diário da União (DOU), ou “prints” de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em plena validade;
- Comprovação de regularidade do farmacêutico responsável no CRF;
- Cópia da página da lista de preços atualizada da ANVISA do medicamento oferecido, para comprovação pela Equipe Técnica de que o preço ofertado está de acordo com a Resolução CMED no 3 de 04/05/2009 e Resolução CMED no 3 de 02/03/2011.

#### **5. GARANTIA (item 4.14. do checklist da Procuradoria Administrativa)**

Não se aplica ao objeto.

#### **6. MODELO DE EXECUÇÃO (item 4.6. do checklist da Procuradoria Administrativa)**

O início da entrega dos Medicamentos ocorrerá após a emissão da Ordem de Fornecimento e deverá obedecer a este termo de referência, observando os locais, prazos e quantidades.

A empresa contratada fica responsável por toda a logística de distribuição até o Almoxarifado da Saúde – Galpão II, fornecendo todos os equipamentos e mão de obra necessários, sendo responsável ainda pelo correto acondicionamento e transporte do produto.

A Contratada fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.

Entregar o Medicamento no Almoxarifado da Saúde – Galpão II, localizado à Avenida Amador Bueno da Veiga nº 1211 – Jaraguá – CEP: 12062-400 – Taubaté - SP, telefone: (12) 3622-6728, em dias úteis, no horário das 8h às 16h.



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

O prazo para entrega do produto é em até 20 (vinte) dias úteis, tão logo autorizado o fornecimento.

O transporte dos Medicamentos deverá obedecer aos critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade do mesmo.

### **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (item 4.7. do checklist da Procuradoria Administrativa)**

#### **7.1 – Obrigações da Contratada**

**7.1.1** - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**7.1.1.1** - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes, no mínimo, a: marca, fabricante, e prazo de validade;

**7.1.1.2** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1.990);

**7.1.1.3** - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

#### **7.2 – Obrigações da Contratante**

**7.2.1** - Receber o Medicamento no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**7.2.2** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**7.2.3** - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**7.2.4** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**7.2.5** - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**7.3** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.4** - Nos termos do art. 117 Lei n. 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

**7.4.1** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/21.

**7.5** - O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (item 4.8. do checklist da Procuradoria Administrativa)

**8.1** – Após entrega e conferência do Medicamento, o pagamento referente ao eventual pedido entregue seguirá o estabelecido na Portaria SEFI n. 42, de 02 de fevereiro de 2.022. Os critérios descritos na portaria serão melhor detalhados em item do Edital.

**8.1.1** – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**8.2** – O Medicamento deverá ser entregue devidamente acompanhado da Nota Fiscal ou Fatura, bem como da comprovação da regularidade fiscal, a qual poderá ser constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

**8.3** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o prazo para pagamento ficará sobrestado até que a Contratada regularize o erro.

### 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (itens 4.9. e 5.2. do checklist da Procuradoria Administrativa)

O critério de seleção do fornecedor para a proposta de certame licitatório em tela deverá ser o menor preço por item.

### 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (item 4.10. do checklist da Procuradoria Administrativa)

O custo estimado para a proposta de aquisição em tela é de R\$ 21.779,68 (vinte e um mil, setecentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos), valor total da média cotada.

#### Mapa Comparativo de Preços

Cotação : 92/2024

Solicitação de Compra 143/2024

Item : 21.13.46 - ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG TAMPONADO MARCA SOMALGIN CARDIO® (SOMALGIN CARDIO) Qtde.: 1440 COM

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
1	45007 GEMELI MEDICAL LTDA.	42.198.801/0001-53	Sim		0,7900	R\$ 1.137,60
	Data	29/01/2024				
1	43406 A. H. MASRI DROGARIA - ME	24.542.328/0001-06	Sim		0,6500	R\$ 936,00
	Data	07/02/2024				
1	43820 HN DROGARIA LTDA - EPP	37.721.519/0001-79	Sim		0,6000	R\$ 864,00
	Data	07/02/2024				
Médias Unitário / Total :					R\$ 0,6800	R\$ 979,20

Solicitação de Compra 143/2024

Item : 21.13.64 - ACIDO ACETILSALICILICO TAMPONADO 81 MG. MARCA SOMALGIN CARDIO® COMPRIMIDOS REVESTIDOS DUPLA CAMADA.MARCA: SOMALGIN CARDIO(R)FABRICANTE: EMS Qtde.: 720 COM

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
2	45007 GEMELI MEDICAL LTDA.	42.198.801/0001-53	Sim		0,4900	R\$ 352,80
	Data	29/01/2024				
2	108663 MKM Distribuidora de Medicamentos LTDA	30.526.342/0001-00	Sim		0,3700	R\$ 266,40
	Data	06/02/2024				
2	43755 MAXMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	36.116.844/0001-40	Sim		0,4000	R\$ 288,00
	Data	07/02/2024				
Médias Unitário / Total :					R\$ 0,4200	R\$ 302,40



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

Solicitação de Compra 143/2024

Item : 216.2.4 - ACIDO ACETILSALICILICO TAMPONADO COMPRIMIDO COM DUPLA CAMADA, 325 MG.MARCA SOMALGIN CARDIOLABORATORIO EMS Qtde.: 384 COM

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
3	45007 GEMELI MEDICAL LTDA.	42.198.801/0001-53	Sim		1,3400	R\$ 514,56
	<b>Data</b>	29/01/2024				
3	43406 A. H. MASRI DROGARIA - ME	24.542.328/0001-06	Sim		1,1000	R\$ 422,40
	<b>Data</b>	07/02/2024				
3	43820 HN DROGARIA LTDA - EPP	37.721.519/0001-79	Sim		1,0500	R\$ 403,20
	<b>Data</b>	07/02/2024				
<b>Médias Unitário / Total :</b>					<b>R\$ 1,1633</b>	<b>R\$ 446,71</b>

Solicitação de Compra 143/2024

Item : 21.1042.1 - CAFEINA 50 MG, ASSOCIADA COM CITRATO DE ORFENADRINA 35 MG E DAPIRONA MONOIDRATADA 300 MG, MARCA DORFLEX® DE ORFENADRINA 35 MG E DAPIRONA MONOIDRATADA 300MG (DROFLEX) Qtde.: 360 COM

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
-----------	--------------	------	--------------	-------------	-------	-------------

### Mapa Comparativo de Preços

Cotação : 92/2024

4	45007 GEMELI MEDICAL LTDA.	42.198.801/0001-53	Sim		0,6600	R\$ 237,60
	<b>Data</b>	29/01/2024				
4	43406 A. H. MASRI DROGARIA - ME	24.542.328/0001-06	Sim		0,5200	R\$ 187,20
	<b>Data</b>	07/02/2024				
4	43820 HN DROGARIA LTDA - EPP	37.721.519/0001-79	Sim		0,4700	R\$ 169,20
	<b>Data</b>	07/02/2024				
<b>Médias Unitário / Total :</b>					<b>R\$ 0,5500</b>	<b>R\$ 198,00</b>

Solicitação de Compra 143/2024

Item : 21.902.1 - CLOBAZAM 10MG Qtde.: 1440 COM

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
5	45007 GEMELI MEDICAL LTDA.	42.198.801/0001-53	Sim		0,8500	R\$ 1.224,00
	<b>Data</b>	29/01/2024				
5	45020 AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	11.195.057/0001-00	Sim		0,7500	R\$ 1.080,00
	<b>Data</b>	07/02/2024				
5	110222 MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	47.893.919/0001-15	Sim		0,8000	R\$ 1.152,00
	<b>Data</b>	07/02/2024				
<b>Médias Unitário / Total :</b>					<b>R\$ 0,8000</b>	<b>R\$ 1.152,00</b>

Solicitação de Compra 143/2024

Item : 21.195.12 - CLONAZEPAN 0,5 MG, MARCA RIVOTRIL® Qtde.: 1080 COM

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
6	43406 A. H. MASRI DROGARIA - ME	24.542.328/0001-06	Sim		0,5000	R\$ 540,00
	<b>Data</b>	07/02/2024				
6	43755 MAXMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	36.116.844/0001-40	Sim		0,4500	R\$ 486,00
	<b>Data</b>	07/02/2024				
6	43820 HN DROGARIA LTDA - EPP	37.721.519/0001-79	Sim		0,4500	R\$ 486,00
	<b>Data</b>	07/02/2024				
<b>Médias Unitário / Total :</b>					<b>R\$ 0,4667</b>	<b>R\$ 504,04</b>

Solicitação de Compra 143/2024

Item : 21.925.15 - COLECALCIFEROL 1.000 UI, MARCA DOSS® MARCA: DOSS Qtde.: 720 CAP

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
7	45007 GEMELI MEDICAL LTDA.	42.198.801/0001-53	Sim		1,0800	R\$ 777,60
	<b>Data</b>	29/01/2024				
7	43406 A. H. MASRI DROGARIA - ME	24.542.328/0001-06	Sim		0,9500	R\$ 684,00
	<b>Data</b>	07/02/2024				



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

### Mapa Comparativo de Preços

Cotação : 92/2024

7	43820	HN DROGARIA LTDA - EPP	37.721.519/0001-79	Sim	0,8900	R\$ 640,80
		<b>Data</b>	07/02/2024			
				<b>Médias Unitário / Total :</b>	<b>R\$ 0,9733</b>	<b>R\$ 700,78</b>

Solicitação de Compra 143/2024

Item : 22.1.27 - DIAZEPAM 10 MG, MARCA VALIUMB

Qtde.: 1060 COM

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
8	45007 GEMELI MEDICAL LTDA.	42.198.801/0001-53	Sim		1,0300	R\$ 1.112,40
		<b>Data</b>	29/01/2024			
8	43406 A. H. MASRI DROGARIA - ME	24.542.328/0001-06	Sim		0,9000	R\$ 972,00
		<b>Data</b>	07/02/2024			
8	43820 HN DROGARIA LTDA - EPP	37.721.519/0001-79	Sim		0,8100	R\$ 874,80
		<b>Data</b>	07/02/2024			
				<b>Médias Unitário / Total :</b>	<b>R\$ 0,9133</b>	<b>R\$ 986,36</b>

Solicitação de Compra 143/2024

Item : 21.961.6 - INDAPAMIDA 1,5 MG, MARCA INDAPEN SR @ MARCA: INDAPEN SR

Qtde.: 360 COM

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
9	45007 GEMELI MEDICAL LTDA.	42.198.801/0001-53	Sim		0,9700	R\$ 349,20
		<b>Data</b>	29/01/2024			
9	43406 A. H. MASRI DROGARIA - ME	24.542.328/0001-06	Sim		0,8200	R\$ 295,20
		<b>Data</b>	07/02/2024			
9	43820 HN DROGARIA LTDA - EPP	37.721.519/0001-79	Sim		0,7900	R\$ 284,40
		<b>Data</b>	07/02/2024			
				<b>Médias Unitário / Total :</b>	<b>R\$ 0,8600</b>	<b>R\$ 309,60</b>

Solicitação de Compra 143/2024

Item : 21.769.8 - RABEPRAZOL 10 MG, LIBERACAO ENTERICA, MARCA PARIET @ MARCA: PARIET

Qtde.: 336 COM

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
10	45007 GEMELI MEDICAL LTDA.	42.198.801/0001-53	Sim		8,0500	R\$ 2.704,80
		<b>Data</b>	29/01/2024			
10	43406 A. H. MASRI DROGARIA - ME	24.542.328/0001-06	Sim		6,2500	R\$ 2.100,00
		<b>Data</b>	07/02/2024			
10	43820 HN DROGARIA LTDA - EPP	37.721.519/0001-79	Sim		6,1600	R\$ 2.069,76
		<b>Data</b>	07/02/2024			
				<b>Médias Unitário / Total :</b>	<b>R\$ 6,8200</b>	<b>R\$ 2.291,52</b>

Solicitação de Compra 143/2024



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

### Mapa Comparativo de Preços

Cotação : 92/2024

Item : 21.709.5 - RABEPRAZOL 303ICO 20 MG MARCA PARIET

Qtde.: 330 COM

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
11	45007 GEMELI MEDICAL LTDA.	42.198.801/0001-53	Sim		10,4400	R\$ 3.507,84
	<b>Data</b>	29/01/2024				
11	43406 A. H. MASRI DROGARIA - ME	24.542.328/0001-06	Sim		8,9000	R\$ 2.990,40
	<b>Data</b>	07/02/2024				
11	43820 HN DROGARIA LTDA - EPP	37.721.519/0001-79	Sim		8,0000	R\$ 2.688,00
	<b>Data</b>	07/02/2024				
				<b>Médias Unitário / Total :</b>	<b>R\$ 9,1133</b>	<b>R\$ 3.062,07</b>

Solicitação de Compra 143/2024

Item : 21.959.7 - RIVASTIGMINA ADESIVO TRANSDERMICO, 27 MG/15 CM2, PERCENTUAL DE LIBERAÇÃO: 13,3 MG/24H, MARCA EXELON PATCH ® PERCENTUAL DE LIBERACAO: 13,3 MG/24 H.EXELON(R) PATCH 15

Qtde.: 360 PC

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
12	45007 GEMELI MEDICAL LTDA.	42.198.801/0001-53	Sim		26,4500	R\$ 9.522,00
	<b>Data</b>	29/01/2024				
12	43755 MAXMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	36.116.844/0001-40	Sim		21,3000	R\$ 7.668,00
	<b>Data</b>	07/02/2024				
12	124920 W.A. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.	43.232.006/0001-05	Sim		26,3200	R\$ 9.475,20
	<b>Data</b>	07/02/2024				
				<b>Médias Unitário / Total :</b>	<b>R\$ 24,6900</b>	<b>R\$ 8.888,40</b>

Solicitação de Compra 143/2024

Item : 21.871.5 - ROSUVASTATINA CALCICA 5 MG MARCA: CRESTOR(R)LABORATORIO: ASTRA ZENECA

Qtde.: 360 COM

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
13	45007 GEMELI MEDICAL LTDA.	42.198.801/0001-53	Sim		4,5800	R\$ 1.648,80
	<b>Data</b>	29/01/2024				
13	43406 A. H. MASRI DROGARIA - ME	24.542.328/0001-06	Sim		2,6000	R\$ 936,00
	<b>Data</b>	07/02/2024				
13	43820 HN DROGARIA LTDA - EPP	37.721.519/0001-79	Sim		2,4400	R\$ 878,40
	<b>Data</b>	07/02/2024				
				<b>Médias Unitário / Total :</b>	<b>R\$ 3,2067</b>	<b>R\$ 1.154,41</b>

Solicitação de Compra 143/2024

Item : 21.1085.1 - SORBITOL + LAURILSULFATO DE SODIO 714,0 MG/G + 7,7 MG/MG, COM EMBALAGENS CONTENDO BISNAGAS DE 6,5 G, MARCA MINILAX® + 7,7 MG/G, BISNAGA DE 6,5 G.MARCA MINILAX(R)LABORATORIO EUROFARMA/MOMENTA

Qtde.: 168 BIS

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
-----------	--------------	------	--------------	-------------	-------	-------------





# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

### Mapa Comparativo de Preços

Cotação : 92/2024

14	27191	CM HOSPITALAR S.A.	12.420.164/0001-57	Sim	4,9500	R\$ 831,60
		<b>Data</b>	07/02/2024			
14	34240	LICIMED DIST MED CORREL E PROD MED HOSP LTDA	04.071.245/0001-60	Sim	4,9500	R\$ 831,60
		<b>Data</b>	07/02/2024			
14	109570	UNI HOSPITALAR LTDA	07.484.373/0001-24	Sim	4,4600	R\$ 749,28
		<b>Data</b>	07/02/2024			
<b>Médias Unitário / Total :</b>					<b>R\$ 4,7867</b>	<b>R\$ 804,17</b>

### Dados Vencedor

				Classificado	Valor Total
43755	MAXMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	36.116.844/0001-40	Sim		R\$ 8.154,00
43820	HN DROGARIA LTDA - EPP	37.721.519/0001-79	Sim		R\$ 8.872,56
45020	AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	11.195.057/0001-00	Sim		R\$ 1.080,00
108663	MKM Distribuidora de Medicamentos LTDA	30.526.342/0001-00	Sim		R\$ 266,40
109570	UNI HOSPITALAR LTDA	07.484.373/0001-24	Sim		R\$ 749,28

### Desclassificação

### Motivo

Total para o Menor Preço:	R\$ 19.122,24
Total para o Maior Preço:	R\$ 24.460,80
Total para a Média Cotada:	R\$ 21.779,66

**Justificativa :** Justifica-se a necessidade do presente Processo Licitatório para a garantia do cumprimento das Demandas Judiciais uma vez que as ações judiciais para fornecimento de Medicamentos são baseadas em dispositivos constitucionais e em leis infraconstitucionais. Assim, deve-se levar em consideração os efeitos do descumprimento de tal ordem judicial, que são construídos pelo Código Penal, Código de Processo Civil, pela doutrina e jurisprudência.

### 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (item 4.11. do checklist da Procuradoria Administrativa)

As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada:

- 24.02.1006.2.307.10.303.339032 – Fonte 01 – C. Aplic. 3040000

Regiane Misael Moura  
Gestora da Assistência Farmacêutica

Marco Antônio Lopes de Almeida  
Secretário Adjunto de Saúde



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

### ANEXO I DO TERMO DE REFERENCIA

MED I - ANEXO I

ANEXO I						
Processo	Impetrante	Descrição	Unidade de fornecimento	Código	Recurso financeiro	Previsão de consumo mensal
1007640-49.2016.8.26.0625	Paulo Sergio De Castilho	Ácido Acetilsalicílico, 325 mg tamponado, comprimido com dupla camada. Marca Somalgim Cardio®	cp	216.00002.0003-01	próprio/dispensável	32
1010882-45.2018.8.26.0625	Pedro Feliciano	Ácido Acetilsalicílico, 81 mg tamponado. Marca Somalgim Cardio®	cp	021.00013.0121-01	próprio/dispensável	60
1017985-98.2021.8.26.0625	Michele Paula Monteiro Braga					
1010983-87.2015.8.26.0625	Neide Dias de Lima Pião					
1001945-12.2019.8.26.0625	Nilza Da Conceição Moreira					
1002359-83.2014.8.26.0625	Luiz Cezar Fernandes Bastos	Ácido Acetilsalicílico, 100 mg. Marca Somalgim Cardio®	cp	021.00013.0101-01	próprio/dispensável	120
1014017-65.2018.8.26.0625	Joaquim dos Santos					
3002897-64.2013.8.26.0625	Geovania Luiza Soares					
4002762-35.2013.8.26.0625	Humberto Fonseca Santos	Clobazam, 10 mg	cp	021.00902.0001-01	próprio/dispensável	120
1002253-48.2019.8.26.0625	João Bosco Da Silva Freires	Indapamida, 1,5mg. Marca IndapexSR®	cp	021.00961.0004-01	próprio/dispensável	30
1018164-66.2020.8.26.0625	Maria Vitória Camargo Pereira	Rivastigmina, adesivo transdérmico, 27 mg/15 cm <sup>2</sup> , percentual de liberação: 13,3 mg/24 h. Marca Exelon Patch®	peça	021.00959.0005-01	próprio/dispensável	30
1013343-51.2016.8.26.0625	Lucineia Alves Nunes de Assis	Clonazepam, 0,5 mg. Marca Rivomil®	cp	021.00195.0018-01	próprio/dispensável	90
1013343-51.2016.8.26.0625	Lucineia Alves Nunes de Assis	Itasquep, 10 mg. Marca Valiam®	cp	022.00001.0018-01	próprio/dispensável	90
0019222-05.2012.8.26.0625	Paulo Santos Silva	Caféina 50 mg, associado com citrato de cefenadina 35 mg e dipirona monoidratada 300 mg. Marca Dorflex®	cp	021.01042.0001-01	próprio/dispensável	30
625.01.2012.004333-0	Diego Ricardo de Carvalho Diniz Guimarães	Rabeprazol, 10 mg, liberação entérica. Marca Pariet®	cp	21.769.06-01	próprio/dispensável	28
1012925-91.2014.8.26.0625	Inezila Ana Soares Tressoldi	Rabeprazol, 20mg, liberação retardada. Marca Pariet®	cp	21.769.05-01	próprio/dispensável	28
1018392-12.2018.8.26.0625	José Gabriel Ferreira Ouverney	Sorbitol + lactulose + sulfato de sódio, 714,0 mg/g + 7,7 mg/g. Com embalagens contendo bisnagas de 6,5 g. Marca Minitax®	bisn	021.01065.0001-01	próprio/dispensável	14
1019021-20.2017.8.26.0625	Nilza Da Conceição Moreira	Coloçaciferol 1000 UI. Marca Doss®	caps	021.00925.0011-01	próprio/dispensável	60
1002253-48.2019.8.26.0625	João Bosco Da Silva Freires	Rosuvastatina cálcica, 5 mg. Marca Crestor®	cp	21.871.06-01	próprio/dispensável	30



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

MED I - ANEXO I

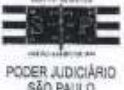
Quantidade para requisitar
384
720
1440
1440
360
360
1080
1080
360
336
336
168
720
360




# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

### ANEXO II DO TERMO DE REFERENCIA

  
PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

  
Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Taubaté  
Av. João Riquelme Novandy, 501 - Jardim das Nações - Taubaté/SP - CEP: 12030-200  
Telefone: (12) 3621-7839 - Fax: (12) 3624-6717 - e-mail: taubate@tj-sp.gov.br

*Recebido em 9/6/2012*  
*Ata de 2*

Processo nº 625.01.2012.004333-0/00000-000  
Ordem nº 380/2012  
Ação: Mandado de Segurança  
Impetrante: Diego Ricardo de Carvalho Diniz Guimarães - Representado por Carmem Miranda de C. Diniz  
Impetrados: Diretora Técnica da Divisão Regional de Saúde - DIR XXIV de Taubaté/SP e Diretor do Departamento Municipal de Saúde da Taubaté

**Assistência Judiciária**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO, NOTIFICAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO**

O Doutor PAULO ROBERTO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Taubaté, Estado de São Paulo, na forma da Lei,

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, extralado do processo acima indicado, INTIME o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE - TAUBATÉ, ou quem suas vezes fizer, estabelecida na RUA DOS OPERÁRIOS, 269 - CENTRO - CEP: 12020-340, Taubaté - SP, para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer ao impetrante os medicamentos **RABEZOL 10mg, DOMPERIDONA 10mg, DERSANI 1 unidade/mês (tubalvídrio) e FRALDA GERIÁTRICA 5 pacotes com 30 unidades/mês, tamanho M**, pelo tempo que perdurar a sua necessidade.

Falta as intimações, NOTIFIQUE a autoridade impetrada acima mencionada e a DIRETORA TÉCNICA DA DIVISÃO REGIONAL DE SAÚDE - DIR XXIV DE TAUBATÉ/SP, ou quem suas vezes fizer, estabelecida na RUA ALCAIDE MOR CAMARGO, 100, JD. RUSSI, TAUBATÉ/SP, para, querendo, prestar informações em 10 (dez) dias, tudo conforme petição e documentos por cópia em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta, bem como IDENTIFIQUE a PROCURADORA DO MUNICÍPIO, na RUA ARGENTINA, Nº 141, JARDIM DAS NAÇÕES, TAUBATÉ/SP - CEP: 12030-260, para, querendo, ingressar no feito, conforme petição por cópia anexa, tudo de acordo com o seguinte despacho:

"VISTOS, 1. Defero os benefícios da assistência judiciária em favor do impetrante. Anote-se. 2. Cuida-se de mandado de segurança visando, em síntese, obter das autoridades Municipal ou Estadual os medicamentos referidos no início. 3. Seguro a inicial e documentos que a acompanharam, o impetrante é portador de enfermidades. 4. Já, assim, futura honraria e periculum in mora. 5. Há perspectivas de irreparabilidade ao direito do impetrante em não sendo obtida a liminar. 6. Posto isso, concedo a medida liminar pleiteada para que, em dez dias, a autoridade municipal forneça a medicação declinada no início bem como as fraldas geriátricas ao impetrante na quantidade ali descrita e pelo tempo que perdurar sua necessidade. 7. Cumprida a liminar, notifique-se as autoridades ocorrentes e prestarem, querendo, informações no prazo de 10 dias. 8. Depois, com ou sem prazo, ao Ministério Público e conatosos os autos. 9. Nos termos do artigo 7º, II, da Lei 12.016, de 07 de agosto de 2008, identifique-se as Procuradoras do Estado e do Município da presente ação para, querendo, ingressarem no feito, remetendo-se cópias de inicial. 10. Nomeio a Senhora Carmem Miranda de Carvalho Diniz, como curadora especial do impetrante para este ato, lavrando-se o respectivo termo. 11. Intime-se."

Cumpra-se, observadas as formalidades legais. - Taubaté, Estado de São Paulo, aos 06 de março de 2012. Eu, ELAINE DE ANDRADE ALMEIDA DOMÍCIANO, Escrevente, digitei. Eu, YEDA MARIA C. GOULART DE MOURA, respondida pela Coordenadora da Vara da Fazenda Pública, matrícula 99.358, conferi, subscreevi e assinei por determinação judicial.

05/03/12

05/03/12

05/03/12

Oficial: Rachel - plantonista  
Cargo: 104 Data: 05/03/12

Hoje em dia, Povo, 1870 da C.U., foi convocado o impetrante. E o referido oficial de justiça e notificação de qualquer natureza documental de parte. E, C. se houver em caso de transporte e depósito de bens e outros necessários ao cumprimento de mandados, nas mesmas apólicas não há de ser, sendo, porém, a parte, para que seja possível de obter a inicial pelo Oficial de Justiça em nome, em caso de mandado de identificação de bens. 4.2. Terceiro o prazo para cumprimento do mandado por que obtendo o depósito (4.1) e oficial de parte o devolução, restituindo o conteúdo. 4.3. Quando o interessado obtiver bens para a cumprimento de mandado (4.1), deve ser feita a identificação de bens, o que é feito em que respeito à distribuição, não havendo mais nenhuma restrição para os diligências. 5. A identificação do Oficial de Justiça, no cumprimento de suas funções, está sob inteira responsabilidade de quem nomeado, cabendo em parte ao diligente. 6. Este estatuto do Cóp. 15, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

Ata de Intimação é exemplo de ato legal, mediante notificação através a favor do impetrante para averbação e a que lhe se ligar a petição. Para - distribuição, de 2 (dois) dias e 2 (dois) dias. Quando houver o público de execução de função do ato referido. Para - distribuição, de 2 (dois) dias e 2 (dois) dias, em nome. "Tudo o que não é de Direito, não é de Direito".

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAUBATÉ  
ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMO DE RECEBIMENTO**

IMPETRANTE: DIEGO RICARDO DE CARVALHO DINIZ GUIMARÃES  
PROCESSO Nº: 380/2012  
TELEFONE: 98816 1547  
CODIGO: 46011  
DATA NASC: 04/05/1984

Declaro ter recebido na presente data os itens e quantidades constantes no processo:

- DOMPERIDONA SUSPENSÃO: 9 FRASCOS
- LACTULOSE: 5 FRASCOS
- AC. GRAXOS: 1 FRASCO
- RABEPRAZOL 10 MG: 28 CPS

RETIRADO: CARMEM MIRANDA DE CARVALHO DINIZ  
RG: 12.928.215-7  
ASSINATURA:   
TAUBATÉ, 22 de Janeiro de 2024.

CEMUNE - CENTRAL MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ  
Município de Taubaté  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE  
Chácara Pastoral - CEP 12.030-150  
Tel: (12) 3625-142  
27.07.12 TAUBATÉ 6886

Diego E. Cavalho D. Guzman  
Ragema 200 10 2002 U  
1 comp. em jejum 20 S  
Duphac 20mg 5 O  
10ml 2x/dia 5 O  
Ipraxim C  
1 med. da 1 dia O  
Dorsani 200mg 200 N  
Aprea 2x/dia 1 +  
Espante base de goma I  
Adicione a 5 dias N  
alimento líquido U  
Donaizina susp. 0,2g O  
10ml 1x referida 1 O  
Comprim. 500mg 1 O  
1mg/dia 1 O

4358893

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE TAUBATÉ  
FORO DE TAUBATÉ  
VARA DO JUIZ/ INFÂNCIA E JUVENTUDE  
Praça Monsenhor Silva Barros, s/n, - Centro  
CEP: 12020-070 - Taubaté - SP  
Telefones: (12) 3631-3040 - E-mail: taubatevj@tjsp.jus.br

### DECISÃO

Processo nº: 3022897-64.2013.8.26.0625  
Classe - Assunto: Mandado de Segurança - Ação Civil  
Impetrante: Geovanna Lúcia Soares  
Impetrado: Diretora Técnica da Divisão Regional de Saúde e outra

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marco Antonio Montemor

Visos.

Tenho que se justifica a concessão da liminar requerida. Pois a plausibilidade do direito alegado decorre da apuração de que, a se revelarem eventualmente verdadeiras as alegações deduzidas, a criança visada, por sua condição apurada de saúde (portadora de epilepsia - CID G40.0), tem no uso dos medicamentos apontados, prescrito por orientação médica fundamentada (Rn. 26) e sem alegados meios de sustento pela família, seu meio necessário de tratamento e, a despeito disto, teve seu funcionamento alagadamente assegurado pelo Estado e pelo Município sem justificativa adequada, em situação que afronta, em análise preliminar, o direito preferencial e prioritário que, por sua condição específica de saúde e independente de algum critério que justifique a recusa, tem assegurado pela Lei e pela Constituição Federal, o que demonstra a razoabilidade do direito alegado.

Por outro lado, permitir-se a manutenção desta situação é medida que projeta, com franca razoabilidade, o fundado temor da possibilidade da ocorrência de danos de difícil reparação - sendo efetivamente irreparáveis - antes do julgamento definitivo da impetração, evidenciando o periculum in mora necessário para a concessão da medida liminar solicitada.

Ficando nestas considerações, e anotado que se observará aqui às normas da Lei 12.016/2009 (conf. art. 212, § 2º da Lei 8.069/90), defiro a liminar pleiteada para: A) determinar à Autoridade de Saúde Estadual que faça fornecer o medicamento "DEPAKOTE" em favor da impetrante, e B) determinar à Autoridade Municipal de Saúde que faça fornecer os demais medicamentos (TEGRETOL e LORBAMIL), enquanto houver necessidade afirmada por prescrição

Processo nº 3002897-64.2013.8.26.0625 - p. 1



CÓPIA EXTRAÍDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

20/11/2013  
Este documento é cópia do processo eletrônico. Confira sempre os dados processuais. Para acessar os dados processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br. Número e processo: 3022897-64.2013.8.26.0625



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 COMARCA DE TAUBATÉ  
 FORO DE TAUBATÉ  
 VARA DO JURI INFÂNCIA E JUVENTUDE  
 Praça Monsenhor Silva Barros, s/n. - Centro  
 CEP: 12020-070 - Taubaté - SP  
 Telefone: (12) 3631-3000 - E-mail: taubatevj@tjsp.jus.br

27/10/13

médica, a ser devidamente comprovada a cada retirada, tudo sob as penas da lei.

Expeça-se mandado para cumprimento, notificando-se os Impetrados para que, em 10 dias, prestem informações a respeito desta Ação Mandamental, devendo também informar o Juízo sobre o cumprimento desta decisão liminar.

Pelo mesmo mandado, dê-se ciência de impetração às Procuradorias da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e do Município de Taubaté, enviando-lhes cópias de inicial e emenda sem documentos, para que, querendo, ingressem no feito (art. 7º, inciso II da Lei 12.016/2009).

Com a vinda das informações, siga ao Ministério Público para parecer sobre o processado.

Int. e Dil.

Taubaté, 19 de novembro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO A MARGEM DIREITA

Este documento é copia do original assinado eletronicamente por MARCO ANTONIO MACHADO. Para acessar o texto eletrônico, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e digite o código VERIFICAÇÃO.

Processo nº 3002897-64.2013.8.26.0625 - p. 2




CÓPIA EXTRAÍDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

<b>REGISTRO DE RECIBO</b> Nº 33.332.412 TAUBATÉ 19/11/2013		<b>IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ</b> Av. Carlos de Campos, 100 CEP: 12020-070 - Taubaté - SP	<b>IDENTIFICAÇÃO DO RECEBENTE</b> NOME: [Handwritten] CPF: [Handwritten] RUA: [Handwritten] Nº: [Handwritten] CEP: [Handwritten] CIDADE: [Handwritten]
ASSINATURA DO TITULAR: [Handwritten Signature] DATA: 19/11/2013		ASSINATURA DO RECEBENTE: [Handwritten Signature] DATA: 19/11/2013	



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAUBATÉ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMO DE RECEBIMENTO**

IMPETRANTE: GEOVANNA LUIZA SOARES  
PROCESSO Nº: 3002897-64.2013.8.26.0625  
TELEFONE, 98829-6907 / 98808-6494  
CODIGO: 27509  
DATA NASC: 05/02/1998

Declaro ter recebido na presente data os itens e quantidades constantes no processo:

- CLOBAZAM 10MG : 60 CPS (posologia 3 cp a noite)

**ENTREGAR 3 CAIXAS CONFORME CAPA DO PROCESSO**

RETIRADO POR: Geovanna Luiza Soares  
RG: 38.261.394-6  
ASSINATURA: 

TAUBATÉ, 17 de janeiro de 2022.

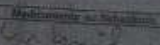
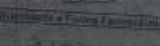

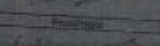
CENLUME - CENTRAL MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS

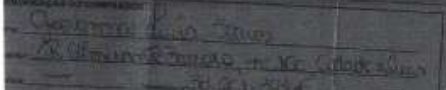


NOTIFICAÇÃO DE RECEITA

DATA	NÚMERO
17/01/2022	38 350328

TAUBATÉ

**IDENTIFICAÇÃO EMITENTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**  
CNPJ: 46.374.500/0001-88  
R. João Estigarraf, número 450  
Tel: (12) 9621-6902 - Taubaté - SP

Medicamento em Notificação:   
Diretor(a) e Função:   
Data de Emissão:   
Prontuário:   
SARVILDO FERREIRO

Medicamento em Notificação:   
Data de Emissão:   
Prontuário: 



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

Fol. 32

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE TAUBATÉ  
FORO DE TAUBATÉ  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
Av. John Fitzgerald Kennedy, 320, - Jardim das Nações  
CEP: 12030-200 - Taubaté - SP  
Telefone: (12) 3624-5717 - E-mail: taubatfz@tjsp.jus.br

---

**DECISÃO**

Processo nº: 4002762-35.2013.8.26.0625  
Classe - Assunto: Mandado de Segurança - Fornecimento de Medicamentos  
Impetrante: HUMBERTO FONSECA SANTOS  
Impetrado: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAUBATÉ e outro

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos estes autos ao MM.(a) Juiz(a) de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Taubaté.  
Taubaté, 11 de dezembro de 2013.  
Assistente Judiciário: Alexandre Xavier de França Oliveira.  
Juiz(a) de Direito: Dr(a). Paulo Roberto da Silva

Vistos, em correção.

- 1 Defino os benefícios da assistência judiciária ao impetrante. Anote-se.
- 2 Cuida-se de mandado de segurança visando, em síntese, obter das autoridades Municipais ou Estaduais os medicamentos referidos ao início.
- 3 Segundo a inicial e documentos que a acompanham, o impetrante é portador de enfermidades.
- 4 Há, assim, *anxius boni iuris* e *periculum in mora*.
- 5 Há perspectivas de irreparabilidade ao direito da impetrante em não sendo obtida a liminar.
- 6 Posto isso, concedo a medida liminar pleiteada para que, em cinco dias, a Autoridade Municipal forneça os medicamentos "neozine 100mg, depakene 250mg, oxcarbazepina 300mg, frásium 60 cápsulas e sertralina 50mg" ao impetrante, na quantidade descrita na inicial e pelo tempo que previre sua necessidade.
- 7 Se os medicamentos forem controlados, o fornecimento deverá ser feito mediante apresentação de "receituário de controle especial".
- 8 Cumpria a liminar, notifique-se as autoridades costoras a prestarem, querendo, informações no prazo de 10 dias.
- 9 Depois, com ou sem elas, ao Ministério Público e conclusos os autos.
- 10 Cumpra-se o artigo 7º, II, da Lei 12.016/2009.
- 11 Nomeio Sueli de Fátima Fonseca Santos como curadora especial do impetrante neste feito, lavrando-se o respectivo termo.
- 12 Intime-se.

Taubaté, 11 de dezembro de 2013  
PAULO ROBERTO DA SILVA  
JUIZ DE DIREITO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Processo nº 4002762-35.2013.8.26.0625 - p. 1

O documento é cópia de original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO DA SILVA e Protocolado em 11/12/2013 às 16:31.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAUBATÉ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMO DE RECEBIMENTO**

IMPETRANTE: HUMBERTO FONSECA SANTOS  
PROCESSO Nº: 4002762-35.2013.8.26.0625  
TELEFONE: 3682-1921  
DATA NAS: 20/10/1992  
CODIGO: 285021

**Declaro ter recebido na presente data os itens e quantidades constantes no processo:**

- CLOBAZAM 10 MG: 60 CPS  
(Posologia 1cp 2x/dia)

**RETIRADO POR: SUELI FATIMA FONSECA SANTOS**  
RG: 30.708.149-4  
ASSINATURA:

Taubaté, 10 de Janeiro de 2022.

CEMUME - CENTRAL MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS





# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE TAUBATÉ  
FORO DE TAUBATÉ  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
AV. JOHN FITZGERALD KENNEDY, 530, Taubaté-SP - CEP  
12030-200  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**URGENTE - Plantão**

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: 1012925-91.2014.8.26.6225  
Classe - Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Pessoa Física  
Requerente: INEZILA ANA SOARES TRESSOLDI e outro  
Requerido: Prefeitura Municipal de Taubaté  
Oficial de Justiça: (0)  
Mandado nº: 625.7015/907385-0

Justiça Gratuita

O MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Taubaté, Dr. Paulo Roberto da Silva, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Prorogação do Juizado Especial Cível,

INTIME o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAUBATÉ, ou quem o representar, com endereço na Avenida John Fitzgerald Kennedy, 488, Jardim das Nações, CEP 12030-200, Taubaté-SP, para que, em cumprimento à TUTELA ANTECIPADA deferida nos autos em epígrafe, forneça à autora, em dez dias, os medicamentos "Plavix - bisulfato de clopidogrel, Sustate - proclonina, Parlet - rabeprazol sódico e Liptor - atorvastatina cálcica", ou medicamentos com a mesma eficácia terapêutica (aqueles que têm os mesmos princípios ativos), conforme prescrição médica, mensalmente e enquanto perdurar a sua necessidade, ficando ainda INTIMADO de que se os medicamentos forem controlados, o fornecimento deve ser feito mediante apresentação de "recetário de controle especial", tudo nos termos do decurso abaixo transcrita. Seguem anexos ao presente mandado, integrando-o, cópias da petição inicial de fls. 1/3 e documentos de fls. 6 (RG da autora) e 9 (receituário médico).

"Vistos: 1. Processar-se pela Lei 12.153/2009. 2. Definir à autora os benefícios da assistência judiciária e a prioridade na tramitação do feito, anotando-se. 3. Determinada a emenda à inicial a esclarecer sobre a motivação de pedido administrativo e especificação de quais os medicamentos pleiteados, a autora a fez a fls. 18/20, apresentando os medicamentos relacionados às fls. 20. 4. Prestados os esclarecimentos, recebe a emenda à inicial de fls. 18/20 para os fins devidos. Anote-se. 5. Observar-se inexistência de prazo diferenciado para prática de qualquer ato processual pelas pessoas jurídicas de direito público, interposição de recursos, inclusive (art. 7º, parte inicial, Lei referida). 6. Nos termos do artigo 3º da Lei 12.153/09, defiro tutela de urgência para que, em dez dias, o Município forneça à autora os medicamentos "Plavix - bisulfato de clopidogrel, Sustate - proclonina, Parlet - rabeprazol sódico e Liptor - atorvastatina cálcica" ou medicamentos com a mesma eficácia terapêutica (aqueles que têm os mesmos princípios ativos), conforme prescrição médica, mensalmente e enquanto perdurar a sua necessidade. 7. Se os medicamentos forem controlados, o fornecimento deve ser feito mediante apresentação de "recetário de controle especial". 8. Intime-se a requerida, por sua Secretaria de Saúde, inclusive, de liminar deferida. 9. Visando celeridade processual e a evitar ausências em sede dispensativa, cite-se a Fazenda requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 30 dias após a referida citação. 10. Se desejarem audiência de conciliação, instrução e julgamento,

fls. 24



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAUBATÉ  
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE RECEBIMENTO

IMPETRANTE: INEZILA ANA SOARES TRESSOLDI

PROCESSO Nº: 1012925-91.2014.8.26.6225

TELEFONE: 3682-3212 / 99619-7309 (Fátima)

CODIGO: 167232

DATA NASC: 02/02/1927

Declaro ter recebido na presente data os itens e quantidades constantes no processo:

- CLOPIDOGREL 75 MG: 30 CPS
- PROPATILNITRATO: 50 CPS
- ATORVASTATINA 20 MG: 30 CPS
- PARIET 20 MG: 28 CPS

RETIRADO POR: MARIA DE FÁTIMA TRESSOLDI

RG: 55.608.482,2

ASSINATURA: 

Taubaté 18 de Janeiro de 2024.

CEMUME - CENTRAL MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

**CardioClínica**

Nome: INEZILA ANA SOARES TRESSOLDI  
CPF: 072.396.638-08

1. **Plagrel 75mg, Comprimido revestido (28un)** 30 uso contínuo  
Bisulfato de clopidogrel 75mg  
Tomar 1 comprimido ao dia, via oral - USO CONTÍNUO

2. **Lipitor 20mg, Comprimido revestido (30un)** 30 uso contínuo  
Atorvastatina cálcica 20mg  
Tomar 1 comprimido ao dia, via oral - USO CONTÍNUO

3. **Paries 20mg, Comprimido revestido (3un)** 28 uso contínuo  
Rabeprazol sódico 20mg  
Tomar 01 comprimido em jejum

4.4. **Sustrate** uso contínuo  
Tomar 01 comprimido de 12/12h - USO CONTÍNUO 60

Lina S. G. Silva  
Cardiologista / Especialista  
CRM-SP 10546  
RQE-71027/2017

1353386

**RECEITA DIGITAL MEMED**  
Endereço: Avenida Charles Schreiner, 781 - sala 217/218 - Germano  
LAURA TAMO SCHMIDT - CRM 188998-SP  
Total: 0,00€ - Código de distribuição: 8888

Atividade Clínica Selecionada: 10 - 1.000 - 100001  
Bairro: Germano - Taubaté - SP - CEP: 12031-078  
Telefone: (12) 3621-8000 e 3621-114  
WhatsApp: (12) 99433071

No. 18

A. O.  
A. O.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE TAUBATÉ  
FORO DE TAUBATÉ  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
AV. JOHN FITZGERALD KENNEDY, 520, Taubaté-SP - CEP  
12030-200  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**URGENTE - Plantão**  
**MANDADO DE IDENTIFICAÇÃO**

Processo Digital nº: 1302253-48.2019.8.26.0025  
Classe - Assunto: Mandado de Segurança Cível - Fornecimento de Medicamentos  
Impetrante: João Bosco da Silva Freitas  
Oficial de Justiça: Secretário Municipal de Saúde de Taubaté  
Mandado nº: 025.1019/2019-1 *Comigo em 27/12/19*

*Outra via a cancelar* Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) identificada(s):  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ** - Rua de Taubaté, 520, Jardim das Nações, CEP 12030-180, Taubaté - SP

O(A) ADM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara da Fazenda Pública do Foro de Taubaté, Dr(a). Paulo Roberto da Silva, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos em epígrafe, proceda à

**IDENTIFICAÇÃO** do órgão supracitado dos atos e termos da ação proposta, para fins do disposto no artigo 7º, inciso II, da Lei 12.016/2009, conforme cópia da petição inicial que segue anexa e deve passar a fazer parte integrante, para que, querenda, ingressa no feito, e de acordo com a r. decisão que apreciou o pedido de LIMINAR, cuja teor segue transcrição:

"VISTOS. Defiro os benefícios da assistência judiciária ao impetrante. Anote-se. Cuida-se de mandado de segurança visando, em síntese, obter da Autoridade Municipal os insumos e medicamentos referidos no início. Segundo a inicial e documentos que a acompanharão, o impetrante é portador de enfermidades. Há, assim, fumaça boni tuis a periculum in mora. Há perspectivas de irreparabilidade ao direito de impetrante em não sendo obtida a liminar. Posto isto, concedo a medida liminar pleiteada para que, em dez dias, a Autoridade Municipal forneça os medicamentos **Empagliflozina, Sitagliptina, Acarbose, Glimepirida, Rosuvastatina, Fenofibrato, Clozapina** ou outros com igual eficácia terapêutica (mesmo princípio ativo), assim como os insumos "tiras reagentes, agulhas e luvas", na quantidade descrita na inicial pelo tempo que perdurar sua necessidade. Se os medicamentos forem controlados, o fornecimento deverá ser feito mediante apresentação de "receituário de controle especial". Cumprida a liminar, notifique-se a autoridade costeira a prestar, querendo, informações no prazo de 10 dias. Depois, sem ou sem elas, ao Ministério Público e conclusos os autos. Nos termos do artigo 7º, II, da Lei 12.016, de 07 de agosto de 2009, cientifique-se a Procuradoria do Município da prestação de informações e, ingressar no feito, remetendo-se cópias da inicial, limine-se."

CUMPRE-SE, observadas as formalidades legais. Taubaté, 25 de fevereiro de 2019.


**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**  
Data: 27/02/19  
Processo Nº 34.224/19





# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

 **endocard**  
soluções diagnósticas

**João Bosco da Silva Freires**

Uso contínuo 3401

1. Degludeca / Liraglutide (Xultophy)  
Aplicar 40 unidades cado, por via subcutânea. (4)
2. Empagliflozina (Jardiance) 25mg 30  
Tomar 1 cp no café.
3. Metformina 850 mg 90  
Tomar 1 cp no café, almoço e jantar.
4. Lotar 100/5mg  
Tomar 1 cp cedo. 30
5. Indapen SR 1,5mg  
Tomar 1 cp cedo. 30
6. Trezor ou crestor 5mg 30  
Tomar 1 cp 1x/dia.
7. Alopurinol 100mg  
Tomar 1 cp 1x/dia.
8. Pregabalina 75mg  
Tomar 1 cp de 12 em 12 horas.
9. Omeprazol 20mg 30  
Tomar 1 cp cedo, se necessário.

100 fitas reagentes. 30 agulhas. 100 lancetas

Taubaté, 17 de janeiro de 2024.

100L  
100L  
30 A/B

1362503

www.endocard.com.br  
endocardtaubate  
endocardtaubate  
(12) 3621-8381 | 3621-7212 | 3633-4859 | (12) 99617-0979  
Av. John F. Kennedy, 951, Jd. das Nações, Taubaté - SP

p. 20

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE TAUBATÉ  
FORO DE TAUBATÉ  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
AV. JOHN FITZGERALD KENNEDY, 951, JARDIM DAS NAÇÕES - CEP  
12095-200, FONE: (12) 3624-5717, TAUBATÉ-SP - E-MAIL:  
TAUBATEFAZ@TJSP.JUS.BR

**DECISÃO**

Processo nº: 1814817-68.2018.8.26.0625  
Classe - Assunto: Mandado de Segurança - Fornecimento de Medicamentos  
Impetrante: Joaquim dos Santos  
Impedido: Secretário Municipal de Saúde de Taubaté e outros

**CONCLUSÃO**

Em 17 de setembro de 2018, São consultos estes autos ao MM.(a) Juiz(a) de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Taubaté.  
Assistente Judiciária: Alcaide Xavier de França Oliveira.  
Juiz(a) de Direito (Deix): Paulo Roberto da Silva

**VISTOS.**

1. Deferir os benefícios da assistência judiciária em favor do impetrante, bem como a prioridade na tramitação do processo conforme Estatuto do Idoso. Anote-se.
2. Cuida-se do mandado de segurança visando, em síntese, obter das Autoridades Estaduais e Municipais os medicamentos referidos no início.
3. Segundo a inicial e documentos que a acompanhavam, o impetrante é portador de enfermidades.
4. Há, assim, fumaça boni furti e periculum in actu.
5. Há perspectivas de irreparabilidade ao direito do impetrante em não sendo obtida a liminar.
6. Posto isso, concedo a medida liminar pleiteada para que, em dez dias, a Autoridade Estadual forneça ao impetrante os medicamentos "Clopidogrel 75mg, pantoprazol 20mg, donepezila 5mg e citalopram 20mg", e, em igual prazo, a Autoridade Municipal lhe forneça os medicamentos "aspirina prevent 100mg, paracet 338mg, domperidona 10mg e hábitol gotas" no seguinte: com o mesmo efeito ativo, na quantidade descrita na inicial e pelo tempo que perdurar sua necessidade.
7. Se os medicamentos forem controlados, o fornecimento deverá ser feito mediante apresentação de "requisitório de controle especial".
8. Cumprida a liminar, notifique-se as autoridades costoras a prestarem, querendo, informações no prazo de 10 dias.
9. Depois, com ou sem elas, ao Ministério Público e conclua-se os autos.
10. Cumpra-se o artigo 7º, II, da Lei 12.016/2009.
11. Intime-se.

Taubaté, 17 de setembro de 2018

PAULO ROBERTO DA SILVA  
JUIZ DE DIREITO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAUBATÉ ESTADO DE SÃO PAULO

#### TERMO DE RECEBIMENTO

IMPETRANTE: JOAQUIM DOS SANTOS  
PROCESSO nº: 1014017-65.2018.8.26.0625  
DATA NASC: 16/12/1940  
CÓDIGO: 358955  
CONTATOS: 99148-5833

Declaro ter recebido na presente data os itens e quantidades constantes no processo:

- SOMALGIM CARDIO 100 MG (ASPIRINA PREVENT): 30
- LEVOTIROXINA 100 MCG: 30 CPS

Paciente cliente que trocou a dosagem do Paran T4 de 88 mcg para 100 mcg e que é necessário mudar perante a defensoria no processo.

RETIRADO POR: CLAUDETE DOS SANTOS

RG: 23.445.747-8

ASSINATURA: Joaquim dos Santos

Taubaté, 18 de Março de 2022.

Autorizado a dispensação de Somalgim Cardio pela farmacêutica Maria Helena Firmino. Por se tratar do mesmo princípio ativo em ambas as medicações.

CENUME - CENTRAL MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS

Professora Mariana  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL  
ESF MARLENE MIRANDA  
CNS - 2020015  
Rua José de Camargo, 10  
Taubaté - SP, 12030-120

1869  
30  
2869  
30

R-259913

RECEBIDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAUBATÉ



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE TAUBATÉ  
FORO DE TAUBATÉ  
VARA DO JÚRI/INFÂNCIA E JUVENTUDE  
PRAÇA MONSENHOR SILVA BARROS, S/N, Taubaté-SF - CEP  
12020-070  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

### URGENTE - Plantão

#### MANDADO DE NOTIFICAÇÃO, REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES EM MANDADO DE SEGURANÇA E INTIMAÇÃO DE LIMINAR

Processo Digital nº: 1018392-12.2018.8.26.0225  
Classe - Assunto: Mandado de Segurança Infância Civil - Fornecedor de Medicamentos  
Impetrante: José Gabriel Ferreira Garvey  
Impetrado: Sandra Maria Cardoso Tufiassi e outros  
Oficial de Justiça: \*  
Mandado nº: 635.2018/067320-3

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) notificada(s) e intimada(s):  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAUBATÉ**, através do representante legal, Dr. João Ecoram Neto, ou quem sua vez vier, com endereço à Avenida John Fitzgerald Kennedy, 488 - Jardim das Nações - Taubaté - SP.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara do Juri/ Infância e Juventude do Foro de Taubaté, Dr(a). Antonio Carlos Lombardi De Souza Pinto, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua Jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos termos da ação em epígrafe, proceda à

**NOTIFICAÇÃO** do(a) impetrado(s) supracitado(s) dos atos e termos da ação proposta, para fim do disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei 12.016/2009, entregando-lhe cópia da petição inicial e dos documentos apresentados que seguem anexos, e para que **PRESTE AS INFORMAÇÕES** sobre o alegado no prazo de 10 (dez) dias, e **INTIMAÇÃO** de LIMINAR de acordo com o r. decisão de seguinte teor: "Vistos. Tenho que se justifica a concessão da liminar almejada. A plausibilidade do direito alegado decorre da apuração de que, a se revelarem eventualmente verdadeiras as alegações deduzidas, a criança impetrante, por sua aguda condição de saúde (paralisia cerebral e constipação crônica - conf. fls. 21/23), tem no medicamento, na fibra alimentar e na cadeira de rodas reivindicados (tidos específicos para sua condição), prescritos por orientação médica fundamentada (fls. 21/23) e sem perceptível meio de dispêndio pela família dado o seu elevado custo (conf. denonciado às fls. 26/27), o custo necessário a viabilizar sua locomoção, e, quanto ao medicamento e a fibra alimentar, o seu adequado tratamento de saúde. A despeito disso, não obtive o seu fornecimento pelo Estado, pese as solicitações previamente encaminhadas (fls. 24/25), em situação que afronta, em análise preliminar, o direito preferencial e prioritário que, por sua condição específica de saúde e independente do algum critério que justifique a recusa, tem assegurado pela Lei e pela Constituição Federal, o que demonstra a razoabilidade do direito alegado. Por outro lado, permitir-se a manutenção desta situação é medida que projeta, com franca razoabilidade, o fundado temor da possibilidade de ocorrência de danos de difícil reparação sendo efetivamente irreparáveis nosse de julgamento definitivo da impetração, evidenciando o periculum in mora necessário para avaliação da medida liminar almejada. Ficando nestas considerações, e acatado que se observará aqui as normas da Lei nº 12.016/2009 (conf. art. 212, § 2º da Lei 8.069/90), deixo a liminar pleiteada, dotando-a de: A) à Autoridade de Saúde Estadual seja providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, comatos da

SES 166217

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS LOMBARDI DE SOUZA PINTO. Para acessar o original acesse o sistema de informações do Poder Judiciário do Estado de São Paulo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE TAUBATÉ  
FORO DE TAUBATÉ  
VARA DO JÚRI/INFÂNCIA E JUVENTUDE  
PRAÇA MONSENHOR SILVA BARROS, S/N, Taubaté-SF - CEP  
12020-070  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ciência desta decisão, os encaminhamentos necessários da criança impetrante aos órgãos estaduais de saúde correlatos à condição clínica aqui apurada (Rede de Reabilitação Lucy Montoro), para avaliação e dispensação da cadeira de rodas adaptada em favor do impetrante, conforme especificações técnicas descritas no documento de fls. 22/23, sob pena de aplicação de multa diária; e B) à Autoridade de Saúde Municipal forneça o medicamento, fibra alimentar (conf. fls. 21), em favor do impetrante, enquanto houver necessidade atestada por prescrição médica, sob pena de aplicação de multa diária. Espeça-se mandado para cumprimento, notificando-se os Impetrados para que, em 10 dias, prestem informações a respeito desta Ação Mandamental, devendo a Autoridade de Saúde Estadual e a Autoridade de Saúde Municipal também informarem o Juiz sobre o cumprimento desta decisão liminar, cada qual naquilo que lhe foi determinado. Pelo mesmo mandado, de-se coluda do feito aos órgãos de representação judicial da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e da Fazenda Pública do Município de Taubaté, enviando-lhes cópias da inicial sem documentos, para que, querendo, ingressem no feito (art. 7º, inciso II da Lei 12.016/2009). Com a vinda das informações, sigam ao Ministério Público para parecer sobre a processada. Intimem-se. Taubaté, 13 de dezembro de 2018."

CUMpra-se, observadas as formalidades legais. Taubaté, 13 de dezembro de 2018. Roger Ribeiro dos Santos, Chefe de Seção Judiciária.

#### DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Defensoria Pública do Estado de São Paulo  
Endereço: Praça Coronel Vitoriano, 113, Centro - CEP 12020-020, Taubaté-SF  
Fone: (12) 5621-4722

Art. 121, III, da NBCG: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer contracheque de honorários de parte, a identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, sob pena de multa equivalente de quinze dias de suspensão de suas atividades".  
Advertências: Opõe-se à renúncia de sua legítima remuneração em favor do beneficiário comprova para renúncia de seu nome ao serviço público. Para - duração, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos. Deixar funcionários públicos no exercício de função ou em razão dele: Fine - duração, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, no máximo. "Deixar excedente de Cível para, artigo 121 "bis" a 211.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS LOMBARDI DE SOUZA PINTO. Para acessar o original acesse o sistema de informações do Poder Judiciário do Estado de São Paulo.



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAUBATÉ  
ESTADO DE SÃO PAULO

### TERMO DE RECEBIMENTO

IMPETRANTE: JOSÉ GABRIEL FERREIRA OUVENEY

PROCESSO nº: 1011599-29.2016.8.26.0625

TEL.: 3632-1648 / 99211-2951

CÓDIGO: 280730

Declaro ter recebido na presente data os itens e quantidades constantes no processo:

- MINILAX: 14 UNDS
- PROTETOR DE COLCHÃO: 30 UNIDADES
- FIBRA ALIMENTAR: 3 LATAS

Obs: Conforme processo Protetor de Colchão uso diário 30 unid/mês.

RETIRADO POR:

RG:

ASSINATURA:

Taubaté, 11 de Agosto de 2023.

CEMUME - CENTRAL MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS



Prefeitura Municipal de Taubaté  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE

RECEITUÁRIO MÉDICO

*Jos Gabriel Ferreira Ouveney*

*100 unidades/minilax*  
*30 unidades de protetor de colchão*

*3 latas de fibra alimentar*

*no dia 11/08/23*

*11/08/23*

0410777





# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE TAUBATÉ  
FORO DE TAUBATÉ  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
AV. JOHN FITZGERALD KENNEDY, 520, JARDIM DAS NAÇÕES - CEP  
12030-200. FONE: (12) 3624-5717, TAUBATÉ-SP - E-MAIL:  
TAUBATEFAZ@TJSP.JUS.BR

### DECISÃO

Processo nº: 1013143-51.2016.8.26.0625  
Classe - Assunto: Mandado de Segurança - Fornecimento de Medicamentos  
Impetrante: Lucineia Alves Nunes de Assis  
Impetrador: Diretora Técnica do Departamento Regional de Saúde - Drs XVII - de Taubaté e outros

### CONCLUSÃO

Em 17 de janeiro de 2017, faço constar estes autos ao MM.(a) Juiz(a) de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Taubaté.  
Oficial Maior: Yeda Maria Carlini Gossler de Moura.  
Juiz(a) de Direito: Dr(a). Paulo Roberto da Silva

### VISTOS.

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária em favor da impetrante.
2. Cuida-se de mandado de segurança visando, em síntese, obter das Autoridades Estadual e Municipal os medicamentos referidos no início.
3. Determinado para que a impetrante comprovasse a realização do pedido administrativo para obtenção dos medicamentos pleiteados, ela se manifestou à folhas 30/31, com documentos de folhas 32/41 informando que havia realizado pedido administrativo dos medicamentos genéricos, porém antes mesmo de obter sua resposta, laudo médico atestou sobre impossibilidade de obtenção de medicamentos genéricos e sim de medicamentos de referência.
4. Pois bem! Recebo a emenda à inicial de folhas 30/31.
5. Segundo a inicial e documentos que a acompanharam, a impetrante é portador de enfermidades.
6. *Hic, assim, fluxus boni iuris et periculum in mora.*
7. Há perspectivas de irreparabilidade ao direito da impetrante em não sendo obtida a liminar.
8. Posto isso, concedo a medida liminar pleiteada para que, em dez dias, a Autoridade Estadual forneça o medicamento de referência: "Akineton 2 mg" à impetrante e a autoridade Municipal no mesmo prazo, forneça os medicamentos de referência: "Valium 10mg e Rivotril 0,5mg" na quantidade descrita na inicial e pelo tempo que perdurar sua necessidade.
9. Se os medicamentos forem controlados, o fornecimento deverá ser feito mediante apresentação de "recolatório de controle especial".
10. Cumprida a liminar, notifiquem-se as autoridades costosas a prestarem, querendo, informações no prazo de 10 dias.
11. Depois, com ou sem elas, ao Ministério Público e conclusos os autos.
12. Cumpra-se o artigo 7º, II, da Lei 12.016/2009.
13. Nomeio o Senhor Jetro Vieira de Assis como Curador Especial da impetrante, para este ato, lavrando-se o respectivo termo.
14. Intime-se.

Taubaté, 17 de janeiro de 2017

Processo nº [Número do Processo] - p. 1

RIVOTRIL 0,5MG e CLONAZEPAM 0,5MG

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAUBATÉ

### ESTADO DE SÃO PAULO

### TERMO DE RECEBIMENTO

IMPETRANTE: LUCINEIA ALVES NUNES DE ASSIS

PROCESSO nº: 1013143-51.2016.8.26.0625

TEL.: 3632-1081 / 98240-4821

CÓDIGO: 70809

Declaro ter recebido na presente data os itens e quantidades constantes no processo:

- VALIUM (DIAZEPAM 10mg): 90 CPS
- RIVOTRIL 0,5 MG : 90 CPS

RETIRADO POR: LUCINEIA ALVES NUNES DE ASSIS

RG: 25.197.468-6

ASSINATURA: Lucineia Alves Nunes de Assis

Taubaté, 09 de dezembro de 2021.

CENUME - CENTRAL MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS





# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

NOTIFICAÇÃO DA RECEITA		RECEITAÇÃO DO MÉDICO	MOTIVO DA RECEITA
SP	SÉRIE "B"	<b>Nilton Alves Lara Junior</b> Régisto nº: 049.987.77.004	<i>Clonazepam 0,5</i>
01Nº: 989495	B	Rua Maria Groves, 500 - Conj. 1005 A B CEP 12205-040 - Horto do São Paulo - SP - Fone: (11) 4314-5623	<i>3 caixas</i>
8-12-2021		Nome do Paciente: <i>Lucinéia Alves Nunes de Assis</i>	<i>Clonazepam 0,5</i>
Dr. Nilton Alves Lara A. Neurologia		Assinatura do Médico: <i>Nilton Alves Lara Junior</i>	<i>15/8/21</i>
Paciente: <i>Lucinéia Alves Nunes de Assis</i>		Assinatura do Farmacêutico: <i>[Assinatura]</i>	
Endereço: <i>Rua Maria Groves, 500 - Horto do São Paulo - SP</i>		Assinatura do Farmacêutico: <i>[Assinatura]</i>	
Município: <i>Taubaté - SP</i>		Assinatura do Farmacêutico: <i>[Assinatura]</i>	
Estado: <i>SP</i>		Assinatura do Farmacêutico: <i>[Assinatura]</i>	
Data: <i>15/12/2021</i>		Assinatura do Farmacêutico: <i>[Assinatura]</i>	
Hora: <i>14h</i>		Assinatura do Farmacêutico: <i>[Assinatura]</i>	
Assinatura do Médico: <i>[Assinatura]</i>		Assinatura do Farmacêutico: <i>[Assinatura]</i>	
Assinatura do Farmacêutico: <i>[Assinatura]</i>		Assinatura do Farmacêutico: <i>[Assinatura]</i>	



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAUBATÉ  
ESTADO DE SÃO PAULO

### TERMO DE RECEBIMENTO

IMPETRANTE: LUCINÉIA ALVES NUNES DE ASSIS

PROCESSO nº: 1013143-51.2016.8.26.0625

TEL.: 3632-1081 / 98240-4821

CÓDIGO: 70809

Declaro ter recebido na presente data os itens e quantidades constantes no processo:

- VALIUM (DIAZEPAM 10mg): 90 CPS

RETIRADO POR: LUCINÉIA ALVES NUNES DE ASSIS

RG: 25.197.458-6

ASSINATURA: *Lucinéia A. Nunes*

Taubaté, 19 de janeiro de 2022.

CEMUME - CENTRAL MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

<b>NOTIFICAÇÃO DA RECEITA</b> Nº 33.788/14	<b>IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RUA DO COMÉRCIO, 100 - JARDIM DAS NAÇÕES - CEP 12030-200 Nº 100.35348/08 NOME: <u>Luiz César Fernandes Bastos</u> CNPJ: <u>07.042.811/0001-91</u>	<b>Medicação ou Substância</b> <u>Colim</u> Quantidade e Forma Farmacológica <u>03 Coz</u> Dose por Unidade Farmacológica <u>10 mg</u> Placote <u>1 p. a. 12h</u>
<b>IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR</b> Nome: Endereço: Telefone: Cidade/UF:	<b>IDENTIFICAÇÃO DO FARMACIA</b> Nome: Endereço: Telefone: Cidade/UF:	<b>IDENTIFICAÇÃO DO FARMACIA</b> Nome: Endereço: Telefone: Cidade/UF:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE TAUBATÉ  
FORO DE TAUBATÉ  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
AV. JOHN FITZGERALD KENNEDY, 520, JARDIM DAS NAÇÕES - CEP  
12030-200, FONE: (12) 3624-5717, TAUBATÉ-SP - E-MAIL:  
TAUBATEFAZ@TJSP.JUS.BR

### DECISÃO

Processo nº: 100119-83.2014.3.06.8225  
Classe - Assunto: Mandado de Segurança - ASSISTÊNCIA JURÍDICA  
Impetrante: LUIZ CÉZAR FERNANDES BASTOS  
Impetrado: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAUBATÉ e outros

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos estes autos ao MM (a) Juiz(a) de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Taubaté.  
Taubaté, 09 de abril de 2014.  
Oficial Maior: Yada Maria Cestari Goulart de Moraes.  
Juiz(a) de Direito: Dr(a). Paulo Roberto da Silva

### VISTOS.

- Defiro os benefícios da assistência judiciária em favor do impetrante, bem como a prioridade no tramitação do processo. Anote-se.
- Cumpra-se de mandado de segurança visando, em síntese, obter das autoridades Estadual e Municipal os medicamentos referidos no início.
- Segundo a inicial e documentos que a acompanharam, o impetrante é portador de enfermidades.
- Presados os esclarecimentos de folhas 29/31, porquanto sumo bonis turis e periculum in mora a sustentar a liminar pleiteada.
- Há perspectivas de irreparabilidade ao direito do impetrante em não sendo obtida a liminar.
- Por isso, concedo a medida liminar pleiteada para que, em dez dias, a autoridade Executiva forneça os medicamentos: "Traxenta 5 mg, rosuvast 10 mg, somalgin cardio 100 mg" e para que a autoridade Municipal, no mesmo prazo, forneça os medicamentos: metformina 850 mg Siquiprim 100 mg. E ~~rosuvast 10 mg~~ ao impetrante, na quantidade descrita na inicial e pelo tempo que perdurar sua necessidade.
- Não vejo necessidade, pelo menos por ora, de imposição de multa às autoridades costoras.
- Se os medicamentos forem controlados, o fornecimento deverá ser feito mediante apresentação de "receituário de controle especial".
- Cumprida a liminar, notifiquem-se as autoridades costoras a prestarem, querendo, informações no prazo de 10 dias.
- Depois, com ou sem elas, ao Ministério Público e conclusos os autos.
- Nos termos do artigo 7º, II, da Lei 12.016, de 07 de agosto de 2009, cientifiquem-se as Procuradorias do Estado e do Município da presente ação para, querendo, ingressarem no feito, remetendo-se cópias da inicial.
- Intime-se.

Taubaté, 09 de abril de 2014  
PAULO ROBERTO DA SILVA  
UIZ DE DIREITO

Processo nº [Número do Processo] - p. 1



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

Luíz Cezar Fernandes Bastos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE TAUBATÉ  
FORO DE TAUBATÉ  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
AV. JOHN FITZGERALD KENNEDY, 520, Taubaté - SP - CEP  
12030-200

fl. 05

Em suma, o impetrante tem direito líquido, certo e incontestável a ser assegurado pelo Estado-Juiz.

A indicação médica do medicamento necessário à saúde do impetrante encontra-se nos autos (fls. 20 e 22).

Considerando os termos do item 7.3 da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais de Taubaté - 2013, anoto que o medicamento "somalgim cardíaco (ácido acetilsalicílico)" deve ser fornecido pelo Município de Taubaté.

Mesmo assim não retira do Estado a responsabilidade de fazê-lo solidariamente e no presente, considerando esse argumento, é de se rever parcialmente a medida liminar concedida, o que será definido no dispositivo da presente decisão.

#### Dispositivos:

Posto isso, nos termos do artigo 5º, inciso LXIX da Constituição Federal, do artigo 1º da Lei 12.016/09, declaro a inconstitucionalidade da negativa pelo Estado e pelo Município do fornecimento dos medicamentos mencionados na inicial concedida a segurança pleiteada para que o Estado forneça os medicamentos "traxente 5mg e roxuvac 10mg" e para que o Município forneça os medicamentos "metformina 850mg, alopurinol 100mg, puran T4 25mg e somalgim cardíaco 100mg", enquanto perdurar sua necessidade e, em caso de impossibilidade de atendimento pela Autoridade Municipal, a obrigação deverá ser suprida pela Autoridade Estadual, e em caso de impossibilidade de atendimento desta, a obrigação deverá ser cumprida pelo Município, revogando a medida liminar deferida às folhas 36/37, para prevalecer os termos da presente.

O impetrante deverá, mensalmente, se dirigir às Secretarias de Saúde do Estado e do Município referidas nos autos para demonstrar a sua necessidade dos medicamentos, recebendo a quantidade necessária, ficando liberado de prestação de contas a respeito.

1002359-83.2014.8.26.0625 - londa 6

A impetração foi arquivada indefinidamente pelo PAULO ROBERTO DA SILVA, PROMOTOR JURE, substituído sucessivamente por PAULO ROBERTO DA SILVA, CONSELHEIRO JURE, e o processo 1002359-83.2014.8.26.0625 e o código 4238193.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAUBATÉ  
ESTADO DE SÃO PAULO

#### TERMO DE RECEBIMENTO

IMPETRANTE: LUIZ CEZAR FERNANDES BASTOS

PROCESSO Nº: 1002359-83.2014.8.26.0625

TELEFONE: 3621-3658 | 98176-4263

CÓDIGO: 119333

Declaro ter recebido na presente data os itens e quantidades constantes no processo:

- ALOPURINOL 300MG; 30CPS
- LEVOTIROXINA 25 MG; 30CPS
- METFORMINA 850 MG : 90 CPS

*Aspirina Prevent em falta.*

RETIRADO POR: LUIZ CEZAR F. BASTOS

RG: 6.061.016

ASSINATURA:

TAUBATÉ, 08 de Fevereiro de 2024.

CEMUME - CENTRAL MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

**Dr. Luiz G. Giacomini**  
CENTRO CIRÚRGICO CRM - 16794

**LUIZ CEZAR FERNANDES BASTOS - (04/08/1952)** *06/02*

**USO INTERNO**

- Cloridrato de Metformina 850 MG
- TOMAR 1 COMPRIMIDO APÓS CAFE E 1 APÓS ALMOÇO E 1 APÓS JANTAR *90*
- TRAVENTA 3 MG
- TOMAR 1 COMPRIMIDO ANTES DO CAFE
- ALOPURINOL 300 MG
- TOMAR 1 COMPRIMIDO ANTES DO CAFE *30*
- BUSIFEN 30 MG
- TOMAR 2 COMPRIMIDOS APÓS O JANTAR
- SOMALGIN CARIWOASPIRINA PREVENT 300 MG
- TOMAR 1 COMPRIMIDO APÓS O ALMOÇO
- SYNTHRONAL 25 MG
- TOMAR 1 COMPRIMIDO 30 MINUTOS ANTES DO CAFE
- CAPTOPRIL 25MG - 10 COMPRIMIDOS 36 MG

**USO CONTÍNUO**

Taubaté, 01 de novembro de 2023

*Dr. Luiz G. Giacomini*  
CRM 12-121.314

fls. 481

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE TAUBATÉ  
FORO DE TAUBATÉ  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
Av. John Fitzgerald Kennedy, 520, Jardim das Nações - CEP  
12030-300, Fone: (13) 3624-5717, Taubaté-SP - E-mail:  
taubatejuz@tjsp.jus.br

---

**CERTIDÃO DE INMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: 1018154-66.2020.8.126.0625  
Classe - Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Autor: Maria Vitoria Camargo Pereira  
Réu: Prefeitura Municipal de Taubaté

Prioridade Idosa

**CERTIFICA-SE** que em 01/06/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao Portal Eletrônico do (a): **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**.

Teor do ato: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação ajuizada por **MARIA VITORIA CAMARGO PEREIRA** em face do **MUNICÍPIO DE TAUBATÉ**, para determinar que seja fornecido à autora, com urgência, o medicamento Rivasalgina 13,3mg Patch 10 Adesivo Trans Dérmico, nome comercial EXELON, na quantidade prescrita (fls. 24), sempre que solicitado, enquanto perdurar a sua necessidade. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 187, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custos e honorários nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. A presente certidão não está sujeita à taxa necessária, nos termos do art. 11 da Lei 12.153/2009. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cópias de praxe. P.R.I.C.

Taubaté, (SP), 01 de junho de 2021

*Dr. Luiz G. Giacomini*  
CRM 12-121.314

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Emitido nos autos em 01/06/2021 às 14:25. Informações e dúvidas: https://www.tjsp.br/arquivos/taubatejuz. Informe o processo: 1018154-66.2020.8.126.0625 e o tipo: ANACOM.



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAUBATÉ  
ESTADO DE SÃO PAULO

### TERMO DE RECEBIMENTO

IMPETRANTE: MARIA VITORIA CAMARGO PEREIRA

PROCESSO Nº: 1018164-66.2020.8.26.0625

TELEFONE: (12) 98120-3089 / 99756-2288

CÓDIGO: 333470

Declaro ter recebido na presente data os itens e quantidades constantes no processo:

- Rivastigmina adesivo transdérmico EXELON patch 15; 50 adesivos (2 meses)

RETIRADO POR: Ana Claudia G. Contreiras

RG: 54.171.562-8

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

Taubaté, 13 de Julho de 2022.

CENUME - CENTRAL MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS

### RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

<b>IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE</b>		1ª Via: Retenção da Farmácia ou Drogeria 2ª Via: Orientação ao Paciente
Dra. Ana Cláudia Contreiras Especialista em Ginecologia - CRM 50820 - SP		Dra. Ana Cláudia G. Contreiras Médica Ginecologia
Rua Dr. Ruben C. Leal Barros, 70 - Centro CEP: 12210-070 - Taubaté/SP Tel.: 12 3831-6643 / 99759-2788 contreirasg@netnet.com		CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO
Paciente: Maria Vitória Camargo Pereira		
Endereço: _____		
Prescrição: Rivastigmina Patch 15,20 mg / 24h Aplicar 01 adesivo ao dia		30 adesivos
Data: 1 / 1		
<b>IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b>	
Nome Completo: Ana Cláudia G. Contreiras	Assinatura do Farmacêutico: _____	
RG: 54.171.562-8	Data: _____	
Endereço: Rua Dr. Ruben C. Leal Barros, 70		
Cidade: Taubaté - SP		
Telefone: 99756-2288		



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE TAUBATÉ  
FORO DE TAUBATÉ  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
Avenida Charles Schmeider, 1.575, Jardim das Nações - CEP  
12040-000, Fone: (12) 2124-9853, Taubaté-SP - E-mail:  
taubateju@tjap.sp.br

### CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: 1017965-96.2021.8.26.0625  
Classe - Assunto: Mandado de Segurança Cível - Comercialização e/ou Utilização sem Restrições de Medicamentos  
Impetrante: Michele Paula Monteiro Braga  
Impetorado: Secretário de Saúde de Taubaté

Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 13/01/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ.

Teor do ato: Ante o exposto, concedo a liminar e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar à autoridade impetrada a fornecer os medicamentos "Somalgim Clássico ( AAS TAMPONADO) ou Brasil 31mg caixa com 30 comprimidos; Clopex, plus plus (clopidogrel) 75mg caixa com 30 comprimidos; Rosuvastatina cálcica (trezor, rositib) 20mg caixa com 30 comprimidos; Naprix ou escator (nimgrel) 2,5 mg caixa com 30 comprimidos; Simvastatin/metoprolol succinato 25mg caixa com 60 comprimidos; Levotiroxina sódica 100mcg caixa com 30 comprimidos", mediante doses necessárias a impetrante, conforme prescrição médica. Notifique-se a autoridade impetrada e a Fazenda Pública para ciência do ora decidido para cumprimento. Sem honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/09 e da Súmula nº 105 do E. Superior Tribunal de Justiça. Decorrido o prazo recursal, remeta-se a feito ao E. Tribunal de Justiça para o mesmo procedimento, renovando-se as homenagens. Dê-se ciência da presente atuação ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Taubaté, (SP), 13 de janeiro de 2022.

3a. 103

50



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAUBATÉ

### ESTADO DE SÃO PAULO

### TERMO DE RECEBIMENTO

IMPETRANTE: MICHELE PAULA MONTEIRO BRAGA

PROCESSO nº: 1016266-52.2019.8.26.0625

CÓDIGO: 27384

TEL.: 12 99749-7973

DATA NASC: 01/11/1983

Declaro ter recebido na presente data os itens e quantidades constantes no processo:

- LEVOTIROXINA 100 MG: 30 CP
- METOPROLOL SUCCINATO 25 MG: 60 CP
- CLOPIDOGREL: 30 CP
- SOMALGIM CARDIO 81MG: 30 CP - EM FALTA
- ROSUVASTATINA 20 MG: 60 CP

*Paciente informou que o medicamento Naprix foi suspenso pelo médico, sendo assim, não necessitando da compra.*

RETIRADO POR: MICHELE PAULA MONTEIRO BRAGA

RG: 41.849.938

ASSINATURA: *Michele Paula M. Braga*

Taubaté, 31 de Janeiro de 2024.

CEMUME - CENTRAL MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS

Este documento é copia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Remoto nos dados em 13/01/2022 às 09:46.



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

**Dr. Marcos Danilo P. Oliveira**  
**CARDIOLOGIA CLÍNICA E INTERVENCIÓNISTA**  
Residência em MEDICINA - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
Residência em CLÍNICA MÉDICA - Hospital Universitário da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
Especialização em CARDIOLOGIA - INSTITUTO DANTE PIZZANESI DE CARDIOLOGIA - São Paulo-SP  
Especialização em HEMODINÂMICA e CARDIOLOGIA INTERVENCIÓNISTA - InCor-HC-FMUSP  
Título de especialista em CARDIOLOGIA (SBC-AMB) - RQE 66258  
Título de especialista em HEMODINÂMICA - CARDIOLOGIA INTERVENCIÓNISTA - SBRHC-SBC-AMB (RQE 48236-L)  
Preceptor das residências médicas de CARDIOLOGIA e HEMODINÂMICA - CARDIOLOGIA INTERVENCIÓNISTA - Hospital São Paulo  
Escola Paulista de Medicina - UNIFESP  
Mestre em Cardiologia - Escola Paulista de Medicina - UNIFESP

**RECEITUÁRIO - USO CONTÍNUO**

Nome: **Michele Paula Monteiro Braga**

Somalgia cárdio (AAS tamponado) ou Ecasil 81mg - ingerir 01 cp. VQ 1x/dia - USO CONTÍNUO

Clopin, plaq ou plagrel (clopidogrel) 75mg - ingerir 01 cp. VQ 1x/dia - USO CONTÍNUO

Rosuvastatina cálcica (sancel, trezor, rosulih) 20mg - ingerir 01 cp (~40mg) VQ 1x/dia - USO CONTÍNUO

Emprol XR ou Selozok (metoprolol succinato) 25mg - ingerir 01 cp. VQ 12/12h - USO CONTÍNUO

Levotiroxina sódica 100mcg - ingerir 01 cp VQ 1h antes do desjejum (café-da-manhã) - USO CONTÍNUO

Dr. Marcos Danilo P. Oliveira  
CREMESP 153392  
RQE 66258/662581  
Clínica Médica/Cardiologia/Cardiologia Intervencionista

Taubaté, 26 de setembro de 2023

DUOVASC  
Av. Charles Schneider, 1.236 - sala 306 - Parque Sr. do Bonfim, Taubaté - SP, 12400-000  
Tel: 12 3631-7285 / 12 99665-2433

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE TAUBATÉ  
FORO DE TAUBATÉ  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
AV. JOHN FITZGERALD KENNEDY, 520, Taubaté - SP - CEP  
12030-300

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: 1005105-21.2014.8.26.0025  
Classe - Assunto: Mandado de Segurança - Saúde  
Impetrante: NEIDE DIAS DE LIMA PIÃO  
Impetrado: DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE - DRS XVII - DE TAUBATÉ e outro

**CONCLUSÃO**

Nesta data, após concluído estes autos ao MM.(a) Juiz(a) de Direito da Vara de Fazenda Pública da Comarca de Taubaté, Taubaté, 30 de julho de 2014.  
Assistente Judiciário: Alexandre Xavier de Franze Oliveira.  
Juiz(a) de Direito: Dra. Paula Roberto da Silva

Vistos.

Cuida-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por NEIDE DIAS DE LIMA PIÃO contra a Senhora DIRETORA TÉCNICA DA DIVISÃO REGIONAL DE SAÚDE - DRS XVII - DE TAUBATÉ e o Senhor SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAUBATÉ alegando, em resumo, ser portadora de hipertensão arterial e varizes dos membros inferiores (CID I10 e I839), o que lhe causa fortíssima dor nos ossos e músculos, além de intensas dores de cabeça, necessitando dos medicamentos "movacort creme, aspirina prevent 100mg, venalot creme, dextalgen injetável, usitrat 35mg, cetna, losartana 50mg e clifir 20mg" para controle de sua doença.

Somalgin Cardio 100mg

1005105-21.2014.8.26.0025 - Insto 1



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE TAUBATÉ  
FORO DE TAUBATÉ  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
AV. JOHN FITZGERALD KENNEDY, 320, Taubaté - SP - CEP  
12030-200

fs. 02

Considerando os termos do item 6) da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais de Taubaté - 2013, anoto que o medicamento "venalot (cumarina 15mg + inosina 90mg)" deve ser fornecido pelo Município de Taubaté.

Mas isso não retira do Estado a responsabilidade de fazê-lo solidariamente.

Não presento, considerando esse argumento, é de se deferir o pedido de revogação parcial formulado pela Secretaria de Estado da Saúde a folhas 58, o que será definido no dispositivo da presente decisão, porquanto, a liminar concedida será parcialmente revogada.

#### Dispositivo:

Posto isso, nos termos do artigo 5º, inciso LXIX da Constituição Federal, do artigo 1º da Lei 12.016/09, declaro a inconstitucionalidade da negativa pelo Estado e pelo Município de fornecimento do medicamento mencionado na inicial e concedo a segurança pleiteada para que o Estado forneça a impetrante os medicamentos "novacort creme, dexalgen injetável, esteuratr 35mg e efna", bem como para que o Município forneça os medicamentos "aspirina prevent 100mg, losartana 50mg, cilinfar 20mg e venalot creme", enquanto perdurar a sua necessidade e, em caso de impossibilidade de atendimento por esta autoridade, a obrigação deverá ser suprida pela Autoridade Estadual e em caso de impossibilidade de atendimento desta, a obrigação deverá ser suprida pelo Município, confirmando a medida liminar deferida a folhas 36.

A impetrante deverá, mensalmente, se dirigir às Diretorias de Saúde referidas nos autos para demonstrar a sua necessidade do

1005105-21.2014.8.26.0625 - folha 7

certifico ter assinado digitalmente por PAULO ROBERTO DA SILVA, esse, para autenticação mediante o site <https://sigetab.jus.br/ass>, conforme o protocolo 1005105-21.2014.8.26.0625 e o código 320113.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAUBATÉ  
ESTADO DE SÃO PAULO

### TERMO DE RECEBIMENTO

IMPETRANTE: NEIDE DIAS DE LIMA PIÃO

PROCESSO Nº: 1005105-21.2014.8.26.0625

TELEFONE: 99117-5397 / 98155-1858

CODIGO: 303465

DATA NASC: 23/02/1943

Declaro ter recebido na presente data os itens e quantidades constantes no processo:

- DIOSMINA 900MG + HISPERIDINA 100MG : 60 CPS
- VENALOT CREME: 2 TUBOS

SOMALGIM CARDIO 100 MG: 30 CPS em folio  
Entregue por 2 meses

RETIRADO POR:

RG:

ASSINATURA: Neide

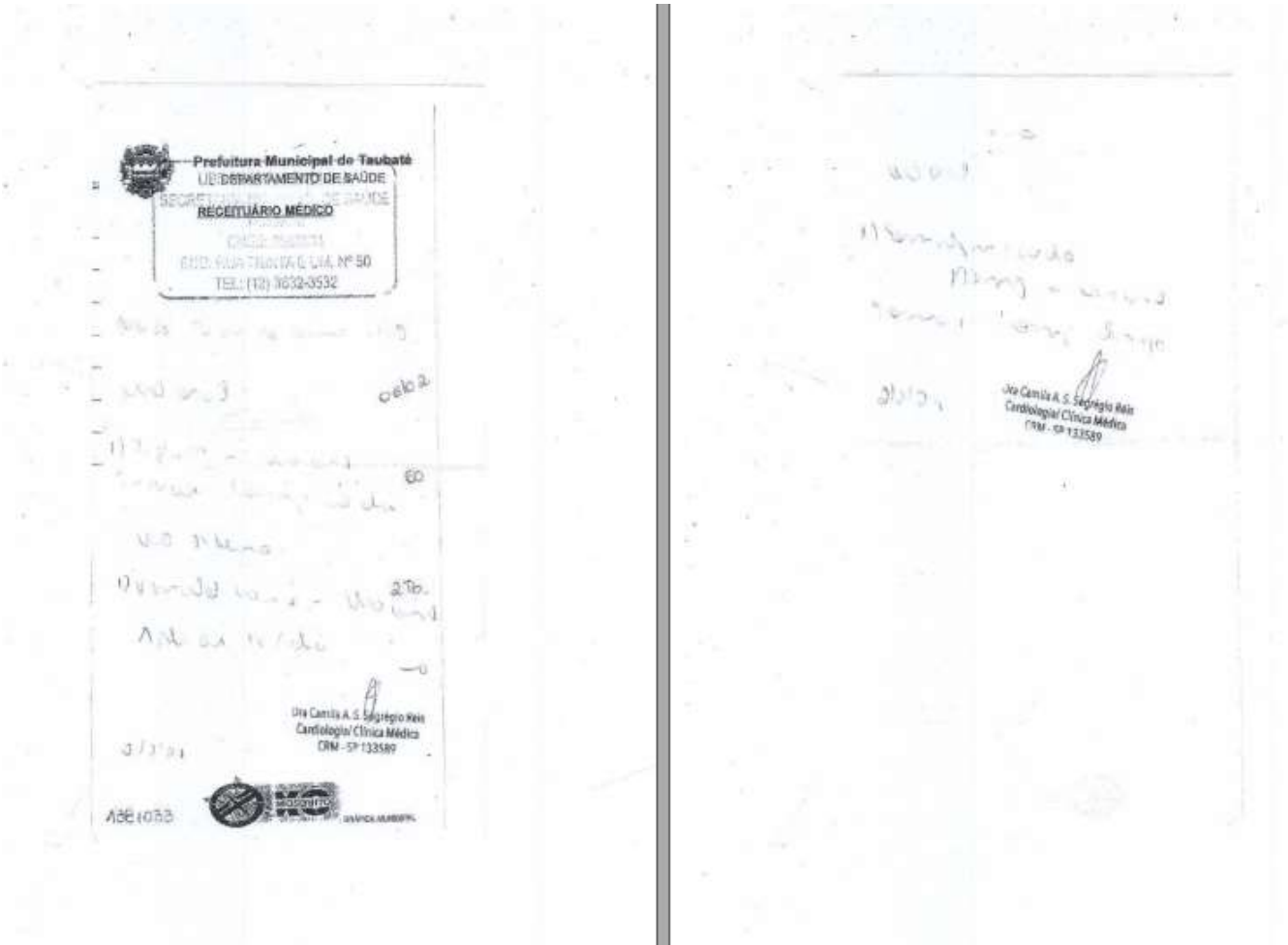
TAUBATÉ, 06 de Fevereiro de 2024.

CEMUME - CENTRAL MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS





# Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo





# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 COMARCA DE TAUBATÉ  
 FÓRUM DE TAUBATÉ  
 VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
 AV. JOHN FITZGERALD KENNEDY, 520, JARDIM DAS NAÇÕES - CP  
 12030-200, FONE: (12) 3624-4717, TAUBATÉ-SP - E-MAIL:  
 TAUBATEFAZ@TJSP.JUS.BR

### DECISÃO

Processo nº: 1819421-35.2017.8.26.0625  
 Classe - Assunto: Mandado de Segurança - Fornecimento de Medicamentos  
 Impetrante: Nilza da Conceição Moreira  
 Impetulado: Diretora Técnica do Departamento Regional de Saúde - Drs XVII de Taubaté e Castro

### CONCLUSÃO

Em 23 de novembro de 2017, faço conclusões estes autos ao MM(A) Juiz(a) de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Taubaté, Oficial Major Vanda Maria Carlini Godini de Moraes, Juiz(a) de Direito, Dr(a). Paulo Roberto da Silva

### VISTOS.

- Declaro na beneficiária da assistência judiciária em favor da impetrante.
- Anote-se.
- Cuida-se de mandado de segurança visando, em síntese, obter das Autoridades Estadual e Municipal os medicamentos referidos no início.
- Segundo a inicial e documentos que a acompanharam, a impetrante é portadora de enfermidades.
- Há, assim, *latus in iuris* e *periculosus in iura*.
- Há perspectivas de irreparabilidade ao fim do impetrante em não sendo obtida a liminar.
- Porto isso, convido a medida liminar pleiteada para que, em dez dias, a Autoridade Municipal forneça à impetrante os medicamentos "Pantoprazol 40 mg cápsulas" ou outro(s) com o mesmo efeito ativo, na quantidade descrita na inicial e pelo tempo que perdurar sua necessidade.
- Se os medicamentos forem controlados, o fornecimento deverá ser feito mediante apresentação de "receituário de controle especial".
- Cumprida a liminar, notifiquem-se as autoridades coobras a prestarem, querendo, informações no prazo de 10 dias.
- Depois, com ou sem elas, ao Ministério Público e conclusos os autos.
- Cumpra-se o artigo 7º, II, da Lei 12.016/2009.
- Intime-se.

Taubaté, 23 de novembro de 2017

PACILIO ROBERTO DA SILVA  
 JUIZ DE DIREITO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

em atendimento ao artigo 8º do Código de Defesa do Consumidor, disponibilizo para FÁBIO ROBERTO DA SILVA, para assinar os autos processuais, o sistema de assinatura digital, em conformidade com o artigo 3º do Decreto nº 9.950/2017 (E.O. 002/2017) e o artigo 3º do Decreto nº 9.950/2017.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAUBATÉ  
 ESTADO DE SÃO PAULO

### TERMO DE RECEBIMENTO

IMPETRANTE: NILZA DA CONCEIÇÃO MOREIRA  
 PROCESSO JUDICIAL Nº: 1005382-03.2015.8.26.0625  
 PROCESSO Nº 646/2012  
 TELEFONE: 3622-2757 / 99206-3290 (NEIDE)  
 CÓDIGO: 96063

Declaro ter recebido na presente data os itens e quantidades constantes no processo:

- CAPTOPRIL 25 MG: 90 CPS
- SOMALGIN CARDIO 100 MG: EM FALTA
- PROPAFENOMA 300 MG: 60 CPS
- MONOCORDIL 20MG: 90CPS
- CLOPIDOGREL 75MG: 30 CPS
- DAFLON 500MG: 60 CPS
- PANTOPRAZOL 40 MG: 56
- DOSS: 60 CP EM FALTA

### RETIRADO POR:

RG: 43.737.599-1

ASSINATURA: Nilza da Conceição Moreira


Taubaté, 08 de Fevereiro de 2024.

CEMUME – CENTRAL MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

 Prefeitura Municipal de Taubaté  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE  
RECEITÁRIO MÉDICO

Milza do Coronel Moura  
uso contínuo

@ Clozapina 25mg (uso contínuo)  
Tomar 1 cap de 8 em 8h

@ Simvastatina Cardio (uso cont.)  
Tomar 1 cap após almoço

@ Retenon 300mg (uso cont.)  
Tomar 1 cap 2x ao dia

@ Monacolin K (uso cont.)  
Tomar 1 cap 3x ao dia

@ Clozapina 25mg (uso contínuo)  
Tomar 1 cap ao dia

@ Diclofenaco + Paracetamol 400mg/325mg  
Tomar 1 cap de 12 em 12h (uso cont.)

@ Paracetamol 500mg (uso contínuo)  
Tomar 1 cap ao dia

PAMO/ESF PARQUE PLANALTO  
CNPJ: 06.908.166/0001-60

Jose Daniel L.A. Souza  
Médico  
CRM: 185012

@ Clozapina 25mg  
Tomar 1 cap por dia  
(uso contínuo)

Jose Daniel L.A. Souza  
Médico  
CRM: 185012  
13/12/23

### CEMUME

Dispensado em: 09/01/23

1) 90	4) 60
2) —	7) 30
3) 60	8) —
4) 90	9) —
5) 30	10) —

Librado por: Selenio F.

Pub. Retirada: 09/01/23



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE TAUBATÉ  
FORO DE TAUBATÉ  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
AV. JOHN FITZGERALD KENNEDY, 530, Taubaté - SP - CEP  
12030-200

### SENTENÇA

Processo Fls/cv nº: 0019222-05.2012.8.26.0625  
Classe - Assunto: Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Requerente: Paulo Santos Silva e outros  
Requerido: Estado de São Paulo e outros

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos estes autos ao MM.(s) Juiz(a) de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Taubaté, Taubaté, 27 de agosto de 2014.  
Assistente Judiciário: Alexandre Xavier de França Oliveira.  
Juiz(a) de Direito: Dr(a). Paulo Roberto da Silva

Vistos.

Cuida-se de ação cominatória ajuizada por PAULO SANTOS SILVA e IDALINA DE MATOS SILVA contra o ESTADO DE SÃO PAULO e o MUNICÍPIO DE TAUBATÉ alegando, em resumo, ele ser portador de "osteoporose e glaucoma" e ela portadora de "osteoporose, glaucoma, labirinite e distúrbio de ansiedade", necessitando o consumo dos medicamentos "cosopt 10mg, xalatan 2,5mg, omeprazol 20mg, clarivisol 0,085% e anconon" e a consumo dos medicamentos "cosopt 10mg, xalatan 2,5mg, omeprazol 20mg, clarivisol 0,085%, osteoforin 70mg, recontar 10mg, labirin 24mg, doxiflex e lexotan 3mg", não tendo condições financeiras de adquiri-los.

Eles disseram que tentaram receber os medicamentos administrativamente, porém, não obtiveram sucesso.

0019222-05.2012.8.26.0625 - lauda 1




SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAUBATÉ  
ESTADO DE SÃO PAULO

### TERMO DE RECEBIMENTO

IMPETRANTE: PAULO SANTOS SILVA  
PROCESSO Nº: 0019222-05.2012.8.26.0625  
TELEFONE: 3633 4254 | 98877-7310  
DATA NASC: 30/01/1934  
CÓDIGO: 536625

Declaro ter recebido na presente data os itens e quantidades constantes no processo:

- AMIODARONA 200MG: 30CPS - Optou por não retirar esse mês
- OMEPRAZOL: 28 CPS
- DORFLEX: 36 CPS - FALTA

RETIRADO POR: FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO  
RG: 14427613  
ASSINATURA: 

TAUBATÉ, 26 de Outubro de 2023.

CEM/AM - CENTRAL MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

**Hospital do Servidor Público Estadual**  
**Francisco Morato de Oliveira**  
Rua Pedro de Toledo, 1800 - Fone: (11) 4573-8000

### Receituário

Nome: \_\_\_\_\_ Registro: \_\_\_\_\_

Paracetamol 500mg 201/10  
1 cc 2x

Omeprazol 20mg 201/10  
1 cc 2x

Amoxicilina 200mg 201/10  
1 cc 2x

Xalazen 120mg  
1 gote 2x dia

20 mg  
1 cc 2x  
2x  
04  
23

Dr. Eduardo Puccini Buen  
Geriatra  
CRM 45811-SP

Secretaria de Governo  
Iamspe - Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual  
www.iamspe.sp.gov.br Fone: 12000-01 - Anexo 1003, 204

1224964

1290

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE TAUBATÉ  
FORO DE TAUBATÉ  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
AV. JOHN FITZGERALD KENNEDY, 520, Taubaté-SP - CEP  
12030-280  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

### URGENTE - Plantão

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO E REQUISICAO DE INFORMAÇÕES EM MANDADO DE DESBLOQUEIO DE INFORMAÇÕES DE INTERFERÊNCIA

Processo Digital nº: 1007648-48.2014.8.26.6025  
Class - Assessor: Mandado de Segurança - Fornecimento de Medicamentos  
Instância: Paulo Sérgio de Castilho  
Delegado: Secretário Municipal de Saúde de Taubaté e outro  
Órgão de Jurisdição: \_\_\_\_\_  
Mandado nº: 635.3616024E34-7

Justiça Gratuita

Pessoa(s) e seu(s) notificado(s) e intimado(s):  
Secretário Municipal de Saúde de Taubaté, Avenida John Fitzgerald Kennedy, 488, Jardim das  
Néscas - CEP 12030-260, Taubaté-SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Foro da Fazenda Pública do Foro de Taubaté, Dr. Paulo  
Roberto da Silva, na forma da lei.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente,  
expedida nos autos da ação em epígrafe, proceda a

NOTIFICAÇÃO do(a) Imperato(a) supracitado(s) dos atos e termos da ação proposta, para fins  
do disposto no artigo 7º, inciso I, de Lei 12.016/2009, encaminhando-lhe cópia do petição inicial e  
dos documentos apresentados que seguem anexos, e para que PRESTE AS INFORMAÇÕES  
sobre o alegado no prazo de 10 (dez) dias, e

INTIMAÇÃO da LIMINAR concedida para que, no prazo de dez dias, junte ao expediente os  
medicamentos "Isotretinona 10mg, glóbulos 20 500mg, ampicilina/sulbactam 25mg e amoxicilina/cloreto  
125mg" e os exames "agulhas para coleta capilares, lancetas e fios", as quantidades descritas  
na inicial e pelo tempo que restar para apresentação de os medicamentos foram controlados, o  
fornecimento deverá ser feito mediante apresentação de "receituário de controle especial", tudo  
de acordo com a r. decisão de seguim teor:

"VISTOS. Deixa os benefícios da assistência judiciária em favor do impetrante, bem como a  
prioridade no tramitação do processo conforme Estatuto do Novo Advogado. Cite-se os  
mandados de segurança visando, em síntese, obter das Autoridades Estadual e Municipal os  
medicamentos e exames referidos no início. Seguida a inicial e documentos que a  
acompanham, o impetrante é portador de enfermidades. Não, assim, fuzus boni fuzis e  
particular in mora. Há possibilidade de irreparabilidade no direito do impetrante em não sendo  
obtido o liminar. Porco isto, concede a medida liminar pleiteada para que, em dez dias, a  
Autoridade Estadual forneça os medicamentos "isotretinona 10mg", "agulhas Regro  
(Amalog), lancetas 25mg e amoxicilina/cloreto" e, em igual prazo, a Autoridade Municipal  
forneça os medicamentos "Isotretinona 10mg, glóbulos 20 500mg, ampicilina/sulbactam 25mg e amoxicilina  
cloreto 125mg" e os exames "agulhas para coleta capilares, lancetas e fios" no impetrante, no



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE TAUBATÉ  
FÓRUM DE TAUBATÉ  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
AV. JOHN FITZGERALD KENNEDY, 330, Taubaté-SP - CEP  
12030-300  
Hortênsia de Atendimento ao Público: das 13h30min às 19h00min

quantidade descrita no ticket e pelo tempo que perdurar sua possibilidade de os medicamentos serem controlados, o fornecimento deverá ser feito mediante apresentação de "recolhimento de controle especial". Desnecessária a imposição de multa neste instância processual quanto ao ticket, não obstante as atividades comunitárias e programas, querando, informações no prazo de 30 dias. Depois, com os seus atos, ao Ministério Público e cogelatos os atos. Cumpre-se o artigo 7º, II, da Lei 12.016/2009, in fine.

CUMpra-se, observada a finalidade legal, Taubaté, 15 de Junho de 2016. Claudia Vilela Lima, Escrivã.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Priscilla Crist de Castilho, OAB nº 252064/SP  
Endereço: , 100, Alto de São João - CEP 12010-840, Taubaté-SP  
Fone: (12)34120449

Art. 186, III, da Lei 8.009/90: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer mercadoria estranha da parte da identificação do oficial de justiça, no cumprimento de sua função, sob pena de aplicação imediata de multa de natureza funcional, a ser fixada em valor até o limite de dez vezes o valor da remuneração do cargo de origem, sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis. A multa será aplicada ao funcionário responsável pelo recebimento da mercadoria, independentemente de sua função, desde que não haja prova de que o mesmo não atua no exercício de sua função, no momento da infração. Parágrafo único: Não se aplica a multa prevista no inciso III do artigo 186 desta Lei às servidoras de carreira." (Lei nº 13.225/2016)



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAUBATÉ  
ESTADO DE SÃO PAULO

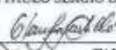
### TERMO DE RECEBIMENTO

IMPETRANTE: PAULO SERGIO DE CASTILHO  
PROCESSO Nº: 1007640-49.2016.8.26.0625  
TEL.: 99108-1362  
CODIGO: 74305  
DATA NASC. 04/10/1952

Declaro ter recebido na presente data os itens e quantidades constantes no processo:

- TIRAS REAGENTES: 150 TIRAS (3 CX)
- SOMALGIN CARDIO 325MG: 32 CP – EM FALTA

Exprimolactona não estava prescrita no receituário apresentado.

RETIRADO POR: PAULO SERGIO DE CASTILHO  
RG: 96444472  
ASSINATURA: 

TAUBATÉ, 31 de Janeiro de 2024.

CEMUME – CENTRAL MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

**Cardiocentro** **Receituário**

CNPJ: 06.125.235/0001-22  
Teli: (12) 3634-9030  
Av. Tiradentes, 111 - Jardim das Nações - Taubaté/SP - CEP: 12030-180

**Unimed**  
Taubaté

NOME DO PACIENTE: PAULO SERGIO DE CASTILHO

**USO EXTERNO**

LANTUS (INSULINA GLARGINA) -----  
APLICAR 25 UI ANTES DO CAFÉ E DO JANTAR

NOVORAPID (INSULINA LISPRO) -----  
APLICAR 10 UI ANTES DO CAFÉ, ALMOÇO, LANCHE E JANTAR

AGULHAS PARA CANETA, LANCETAS E FITAS PARA 5 DETERMINAÇÕES AO DIA  
3104 1507 1541960

**USO INTERNO**

1. PLENANCE 10 MG -----  
TOMAR 1 COMPRIMIDO APÓS O JANTAR
2. LOSARTANA 50 MG -----  
TOMAR 1 COMPRIMIDO APÓS O CAFÉ E JANTAR
3. SOMALGIN CARDIO 325 MG -----  
TOMAR 1 COMPRIMIDO APÓS O ALMOÇO
4. DAPAGLIFOZINA / FORXIGA / EDISTRIDE 10 MG -----  
TOMAR 1 COMPRIMIDO APÓS O CAFÉ
5. CONCOR 2,5 MG -----  
TOMAR 1 COMPRIMIDO APÓS O CAFÉ
6. CLOPIDOGREL 75 MG -----  
TOMAR 1 COMPRIMIDO APÓS O ALMOÇO

**Uso Contínuo**

U.F. PAULO SERGIO DE CASTILHO  
Endereço: Rua Tiradentes, 111 - Jardim das Nações - Taubaté/SP - CEP: 12030-180

CRM: 20324

Data: 28 OUT 2023

Membro da Aliança Cooperativa Internacional

"Capacitar através do comércio para a desenvolvimento e a paz" - Roberto Rodrigues

FSC

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE TAUBATÉ  
FORO DE TAUBATÉ  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
AV. JOHN FITZGERALD KENNEDY, 520, Taubaté - SP - CEP  
12030-200  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

### SENTENÇA

Processo Digital nº: 1010883-05.2018.8.26.0025  
Classe - Atividade: Mandado de Segurança Cível - Fornecimento de Medicamentos  
Impetrante: Paulo Sérgio de Castilho  
Impetrado: Diretoria Técnica do Departamento Regional de Saúde - Des XVI - em Taubaté e outra

### CONCLUSÃO

Em 29 de Novembro de 2018, foram conclusas estas autos ao MM. (x) Juiz(a) de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Taubaté.  
Assistente Judiciário: Alexandre Xavier de França Oliveira  
Juiz(a) de Direito: Dr(a). Paulo Roberto de Silva.

### Vistos.

Cuida-se de mandado de segurança com pedido liminar impetrado por Paulo Sérgio de Castilho contra a Senhora Diretora Técnica do Departamento Regional de Saúde - DRS XVII - de Taubaté e o Senhor Secretário Municipal de Saúde de Taubaté, alegando, em resumo, ser portador de Miocardiopatia Isquêmica (CID 10 - I25.5), submetido à Angioplastia Transcateteriana (CID 10 - Z95.5) e Hipertensão Prostática Benigna (CID N40), necessitando dos medicamentos de uso contínuo "pantoprazol 40mg, rosuvastatina 20mg, somalgin cardio 325mg, vastarel 35mg e dantrolen 6,5mg", todos de uso contínuo, por tempo indeterminado e de natureza ininterrupta, como forma única de garantir-lhe o direito à vida.

Nessas extremas condições, assistiu-se requerimentos administrativos, por meio da Defensoria Pública, ao Secretário Municipal de Saúde e à Diretora do Departamento Regional de Saúde, mas não obteve êxito.

1010883-05.2018.8.26.0025 - Mand. I



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE TAUBATÉ  
PEDRO DE TAUBATÉ  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
AV. JOHN FITZGERALD KENNEDY, 326, Taubaté - SP - CEP  
12030-910  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h30min

Com isto, e comprometendo das autoridades impetradas emar a omissão lesão e direito constitucional líquido e certo, o de acesso garantido à saúde e à vida, pois os referidos medicamentos são os únicos que podem lhe propiciar sobrevivência.

Expostas as suas dificuldades financeiras, pediu lhe fosse concedida medida liminar para obrigar as impetradas a fornecer aqueles medicamentos de forma imediata, enquanto perdurasse sua necessidade, como forma única de lhe garantir o direito à vida, imstando a medida definitiva, ao final, julgando a inconstitucionalidade de recusa de fornecimento dos referidos medicamentos.

A inicial de folhas 01/09 veio acompanhada de documentos de fls. 10/28.

Concedi a medida liminar pleiteada para que, em dez dias, a Autoridade Estadual fornecesse os medicamentos "pentoxozil 20mg, rosuvastatina 20mg, vasteral 35mg e dactene 0,5mg", e, em igual prazo, a Autoridade Municipal fornecesse o medicamento "somalgin cardio 81mg", ou outro(s) com o mesmo efeito ativo, na quantidade descrita na inicial e pelo tempo que perdurasse sua necessidade, deferindo-lhe os benefícios da assistência judiciária (fls. 29).

A Fazenda do Estado de São Paulo requereu seu ingresso na lista como sistema litigioso (fls. 10).

A Diretoria Técnica do Departamento Regional de Saúde informou que os medicamentos indicados não se encontram padronizados na RENAME/REMUPE e que o SUS disponibiliza outros fármacos para o tratamento das moléstias apresentadas pelo impetrante, indicando possíveis substituições aos fármacos pleiteados, e ao final, informou tomar providências para cumprimento da decisão judicial.

1010882-45.2018.8.26.0625 - lauda 1

fls. 102

Este documento foi publicado eletronicamente pelo PMS/DOJ/SECRETARIA DA SAÚDE. Para acesso ao sistema processual, acesse o site: [www.tjsp.br](http://www.tjsp.br) ou o endereço eletrônico: [atendimento@tjsp.br](mailto:atendimento@tjsp.br)



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAUBATÉ  
ESTADO DE SÃO PAULO


### TERMO DE RECEBIMENTO

IMPETRANTE: PEDRO FELICIANO  
PROCESSO nº: 1010882-45.2018.8.26.0625  
TEL.: 99614 2253/99733 8997(Alex)  
CODIGO: 191293  
DATA NASC: 08/07/1964

Declaro ter recebido na presente data os itens e quantidades constantes no processo:

- SOMALGIN CARDIO 81MG: 30 CPS

Não levou o Levotiroxina de 88 mcg, pois a médica aumentou para 100 mcg até fazer o exame;  
Paciente já realizou o exame e a médica manteve o de 100 mcg que está retirando no Setor  
Dispensação - Cemume.

RETIRADO POR: PEDRO FELICIANO  
CPF: 054.556.148/51  
ASSINATURA: 

Taubaté, 18 de Abril de 2023.


CEMUME - CENTRAL MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS





# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

  
Taubaté / SP, sábado, 16 de dezembro de 2023  
Praça Monsenhor Silva Barros, 75 - (Taubaté) - 11728986030106

**DADOS DA UNIDADE**  
Clínica Taubaté (Taubaté)  
Praça Monsenhor Silva Barros, 75 - (Taubaté)

**DADOS DO PACIENTE.**  
Nome: Pedro Feliciano  
CPF: 054.556.148-51  
Endereço: Rua Tenente-Polícia Militar Alexandra G. de Souza Lacerda  
Número: 1418  
Cidade: Taubaté  
Estado: SP  
CEP: 12085-160

1) PANTOPRAZOL (20 MG) .....  
- TOME 01 CP, VIA ORAL, CEDO E 20 HORAS.

2) VASTAREL MR (35 MG) .....  
- TOME 01 CP, VIA ORAL, DE 12/12 HORAS.


3) SOMALGIN CÁRDIO (81 MG) .....  
- TOME 01 CP, VIA ORAL, NO ALMOÇO.

4) DIGOXINA (0,25 MG) .....  
- TOME 1/2 (MEIO) CP, VIA ORAL, CEDO.

5) ROSUVASTATINA (20 MG) .....  
- TOME 01 CP, VIA ORAL, À NOITE.

6) DIGETRAT (200 MG) .....  
- TOME 01 CP, VIA ORAL, DUAS VEZES AO DIA.

\* RECEITA DE USO CONTÍNUO...

  
Dr. Carlos Antonio De Campos Lima  
CRM 91396 SP